

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Processo de Auditoria Final nº 04016.00098149/2022-16

Processo de Auditoria Preliminar nº 04016.00082302/2022-93

Contrato: Nº 046/2021 e Nº 047/2021

Contratados: Proclima Engenharia Ltda. _ CNPJ 00.578.617/00001-99 e Beta Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. – CNPJ 03.231.268/0001-59

Processos de Contratação: nº 04016.00064018/2020-73 e 04016.00030043/2022-15

Objeto: Prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças incluso, nos sistemas de Aquecimento, Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras, Freezers e Câmaras Frias, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Centro de Operações Logísticas – SIA e Unidades de Pronto Atendimento, pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

Brasília/DF

20 de outubro de 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ACHADOS DE AUDITORIA	4
2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	4
2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS	7
2.2 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES	8
3. DOS CONTRATOS	10
3.1. CONTRATO Nº 046/2021	10
3.2. CONTRATO Nº 047/2021	18
3.3. NOVA CONTRATAÇÃO – PROCESSO Nº 04016.00030043/2022-15.....	22
4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	29
5. CONCLUSÃO.....	42

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria de Conformidade tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 19 de agosto a 15 de outubro de 2022, conforme definido na Ordem de Serviço nº 4/2022, documento SEI 93708497, Processo SEI nº 04016.00014088/2022-42, resultando nos achados e solicitações de informações da Coordenação de Auditoria apresentadas a seguir.

A análise foi realizada para o exame da regularidade da contratação dos serviços a serem prestados pelas empresas, **Proclima Engenharia Ltda.** – CNPJ 00.578.617/00001-99 e **Betta Instalações, Manutenção e Comércio Ltda.** – CNPJ 03.231.268/0001-59, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças incluso, nos sistemas de Aquecimento, Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras, Freezers e Câmaras Frias, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Centro de Operações Logísticas – SIA e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, sob a gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados e documentos constantes nos Processos SEI nº 04016.00064018/2020-73 e nº 04016.00030043/2022-15, este último, durante o período da auditoria, se encontrava ainda em fase de licitação, referente aos procedimentos realizados pelas unidades auditadas, de forma a avaliar os fatos relacionados à atual e futura contratação sob exame.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação, a fim de verificar se os procedimentos voltados para a contratação se encontram em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e se os procedimentos cumpriram, em todos os aspectos, a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF.

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, bem como serviços públicos para as demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

É importante esclarecer que estes serviços são essenciais para a manutenção das unidades do IGESDF (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e Centro de Operações Logísticas) de forma a que sejam mantidas seguras as suas instalações, tendo em vista as suas dimensões e mantendo a integridade física das pessoas que utilizam as suas dependências.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Elemento Técnico 8/2020 (doc. SEI 44275162) teve seu início em 28/07/2020, com a sua elaboração pelo então chefe do Núcleo de Manutenção Predial da UNAP, que descreveu as especificações para contratação de empresa especializada para prestação do serviço já mencionado, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no documento.

Quando da análise do Elemento Técnico nº 8/2020 pelo Núcleo de Compras de Insumos, foi identificada pela Unidade semelhança com a contratação do serviço solicitado no Elemento Técnico 02/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUMAT (doc. SEI 43336452), constante no Processo SEI 04016-00060855/2020-23, advindo do Núcleo de Manutenção Predial do Hospital de Base, e que, uma vez identificado que se tratava de objetos semelhantes e, a fim de evitar o fracionamento da contratação, o Núcleo de Compras de Insumos sugeriu o retorno dos autos ao Núcleo de Manutenção Predial da Unidade de Apoio, para conhecimento e parecer acerca da possibilidade de confecção de um novo Elemento Técnico, juntamente com o Núcleo de Manutenção Predial do Hospital de Base, de forma a que se pudessem unir os dois objetos ou que fosse justificado o prosseguimento da referida aquisição, mesmo com a similaridade dos objetos.

Diante do apresentado pelo Núcleo de Compras de Insumos (doc. SEI 44929832), o Núcleo de Execução de Obras emitiu a Nota Informativa nº 7/2020 (doc. SEI 45612223), informando que: *“por tratar-se de objetos semelhantes, a fim de evitar o fracionamento da contratação, conforme o apontamento do Núcleo de compras de insumos, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratos, este Núcleo de Execução de Obras dará continuidade ao processo, elaborando novo Elemento Técnico, preservando sempre os princípios da **eficiência, economicidade e publicidade.**”*

Em 25/08/2020, foi elaborado um novo Elemento Técnico, de nº 12/2020 (doc. SEI 45645013), elencando as regras que se entenderam necessárias à pretendida contratação, tendo apresentado, dentre outras, a seguinte justificativa:

“2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Em suas instalações, o IGESDF utiliza vários sistemas e equipamentos que apresentam elevada complexidade e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, as quais devem ser inspecionadas para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

2.3. A falta de manutenção preventiva pode levar ao colapso dos sistemas vitais e do desempenho das atividades institucionais, ocasionando paradas inesperadas e

causando sérios prejuízos ao funcionamento das instalações e assistência aos pacientes e colaboradores da instituição.

2.4. A manutenção corretiva é realizada para corrigir um problema já existente, levando o equipamento/instalações às condições iniciais de funcionamento, livre de quaisquer falhas. Dessa forma, a falta de manutenção corretiva pode resultar em altos gastos com peças e mão-de-obra, através de aquisições/contratações emergenciais, bem como a indisponibilidade de parte ou todo equipamento/infraestrutura, levando ao colapso de sistemas vitais e ao desempenho de atividades institucionais desenvolvidas.

2.5. Para as instalações dos Sistemas de climatização, a NBR-7256 estabelece princípios gerais de qualidade do ar de uso coletivo. Assim, as instalações devem, obrigatoriamente, atender as normas técnicas brasileiras aplicáveis, quais sejam:

I. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

II. NBR 16401-1 – Instalações de Ar Condicionado;

III. PORTARIA 3523:98 – Implantação Plano de Manutenção Operação e Controle;

IV. PORTARIA 3523 – Ministério da Saúde;

V. RE 176 – Especificação do material;

VI. RE 09 – ANVISA;

2.6. Nas situações em que as normas técnicas brasileiras forem ausentes, omissas ou insuficientes, devem ser observadas as normas internacionais cabíveis.

2.7. Em relação aos equipamentos de ar condicionado, ventiladores, exaustores, geladeiras, freezers e aquecedores, todos são equipamentos essenciais para conservação de medicamentos, diminuição de proliferação de bactérias e atendimento aos pacientes, trazendo segurança e conforto térmico para os usuários de toda as unidades.

2.8. A contratação torna-se necessária uma vez que o IGESDF não dispõe, no quadro de pessoal, de recursos humanos para realização dos serviços de operação dos itens do objeto, principalmente por possuírem natureza continuada, são imperiosos para o desempenho das diversas atividades desenvolvidas.”

Além da justificativa apresentada, o Elemento Técnico 12/2020 tratou da especificação do objeto; da justificativa da contratação; da proposta comercial; do critério de avaliação das propostas; da vistoria técnica, das habilitações da empresa; das obrigações da contratada e da contratante; da vigência; da garantia contratual; da medição e recebimento dos serviços contratados; da fiscalização; das condições de pagamento; das penalidades e do local e data.

No item 3 – Especificação do Objeto, do Elemento Técnico 12, a Unidade informa no item 3.2, que, “*Com relação ao objeto deste Elemento Técnico, o IGESDF é composto pelo(s) equipamento(s) disposto(s) no Anexo I*”, e ao mesmo tempo, no item 3.3.1 informa que “*A listagem de equipamentos contida no anexo I é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição, não servindo como limitadora para a execução do serviço. Portanto antes de lançar as proposta esse Instituto aconselha as empresas participantes a fazer uma conferência das listagens apresentadas nas Unidades.*”

A situação demonstra que o quantitativo de equipamentos, definidos no Anexo I, não corresponde com a quantidade de itens a serem mantidos pela contratação, e restou claro que não houve consulta ao Núcleo de Patrimônio para que fosse contemplada a totalidade dos equipamentos patrimoniados pelo IGESDF ou pela SES/GDF, colocados à disposição para uso do Instituto, fazendo parte do objeto da prestação dos serviços.

Identificou-se que a unidade responsável pelo Elemento Técnico buscou transferir para as empresas participantes do certame a responsabilidade de realizar o levantamento de todos os equipamentos: Ventilador, Exaustor e Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras e Freezers, bem como dos Sistemas de Aquecimento, quando informa, no Anexo I – Lista dos Equipamentos do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Centro de Ensino e Pesquisa – CIEP, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e SIA conforme disposto no rodapé do anexo I: ***“NOTA: A lista de equipamentos é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição e para os tipos existentes, não servindo como limitadora para a execução do serviço. A empresa contratada deverá realizar um inventário inicial para organização da gestão, caso encontre equipamentos que não estejam inseridos na lista atualizar inventário e adicionar o mesmo no plano de manutenção e solicitar o aditivo conforme item 8.12.”*** (grifo nosso)

Tal situação deixa claro que o IGESDF não possui controle do seu patrimônio e que o valor estimado e posteriormente contratado não condiz com o disposto no Mapa de Preços (doc. SEI 48394056), bem como o disposto na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI 50735447), além de dificultar para as empresas participantes a apresentação de proposta para a execução dos serviços, uma vez que não se tem o real dimensionamento do quantitativo de equipamentos existentes para a prestação dos serviços.

É importante verificar que, conforme o disposto na Nota constante no rodapé do Anexo I do Elemento Técnico, a lista dos equipamentos é apenas um balizador, que contradiz o disposto na DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ELEMENTO TÉCNICO (45835318), emitida pelo chefe do Núcleo de Execução de Obras, pelo Gerente de Obras e pelo Superintendente Adjunto de Insumos e Logística, que em seu segundo parágrafo informa: ***“que o quantitativo descrito expressa as reais necessidades pelo período a ser contratado, com planejamento de estudo devidamente realizado para que não haja necessidade de aditivação ou incorram em desperdícios de recursos, sejam eles financeiros, materiais e/ou processuais, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, respeitando o princípio da economicidade. As informações técnicas são suficientes para a contratação de potencial fornecedor e os dados informados foram inseridos respeitando o princípio da eficiência. Declaro ainda que as informações descritas são objetivas, claras e imparciais, possibilitando assim a ampla concorrência, respeitando o princípio da impessoalidade e buscando a maior participação de fornecedores.”***(grifo nosso)

O item 6 do Elemento Técnico que trata da Vistoria Técnica, em seu subitem 6.1 informa que: ***“As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.”***(grifo nosso).

Quanto ao disposto no subitem 8.12 do Elemento Técnico, ***“A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o aditivo de novos equipamentos que por ventura sejam instalados no parque, tendo em vista que os mesmos deverão entrar no plano de manutenção”***, que não seria o caso, visto que os equipamentos que possivelmente fossem identificados, não seriam novos equipamentos instalados.

A solicitação de aditivo de novos equipamentos diz respeito às novas instalações e não dos que se encontram instalados e não fizeram parte do Anexo I, pois em sendo

este o entendimento da Unidade, o aditivo poderá ser superior ao definido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, que em seu Art. 34 dispõe que “Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos.”

A situação poderá incorrer em desperdícios de recursos, sejam eles financeiros, materiais e/ou processuais, bem como descontrole do planejamento financeiro, que terá que dispor de uma quantidade superior de recursos para o pagamento dos serviços.

2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS

Após a publicação no site do IGESSF (doc. SEI 46298455), em 31 de agosto de 2020 e do encaminhamento de e-mail a diversas empresas solicitando apresentação de propostas para o Pedido de Cotação nº 110010279, publicado na plataforma Bionexo em 09/09/2020, as empresas BETTA Tecnologia, LFG Ar Condicionado, PROCLIMA Engenharia e RCO Soluções em Engenharia apresentaram propostas (docs. SEI 47406044, 47406157, 47406362 e 47406574), resultando no valor total médio de R\$ 3.678.522,90 (três milhões seiscientos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos) conforme doc. SEI 48394056.

Entende-se que os valores propostos são referentes aos quantitativos de equipamentos informados no Anexo I do Elemento Técnico, uma vez que o prazo de 2 (dois) dias úteis (vistoria) não seria suficiente para a realização do inventário de todos os equipamentos, a fim de se obter a uma proposta dentro da realidade da contratação pretendida.

Em 24 de novembro de 2020 foi elaborada a Minuta do Ato Convocatório (doc. SEI 51367314) e do Contrato (doc. SEI 51732050) e submetidos, em 01 de dezembro de 2020, à análise da Assessoria Jurídica, sendo emitido o Parecer SEI-GDF nº 32/2021 (doc. SEI 54292847), em 20 de janeiro de 2021, opinando pela “**viabilidade jurídica da Seleção de Fornecedores sob a modalidade Mercado Digital Sem Registro de Preços, menor preço, por lote, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, NOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILADOR, EXAUSTOR E AR CONDICIONADO (HVAC), BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico 12/2020 (45645013), DESDE QUE sejam atendidas as recomendações constantes no subitem 38, 45, 49 e 51 deste opinativo, abaixo transcritas:**

“[...]”

38. Desse modo, na fundamentação **verifica-se um erro material**, pois conforme a **Definição de Modalidade (48394361)** indicada para a Seleção de Fornecedores será o **MERCADO DIGITAL SEM REGISTRO DE PREÇO**, portanto, **recomenda-se** a retificação desse subitem, para que seja alterada a fundamentação legal.

[...]

45. Assim, **recomenda-se** que seja juntada justificativa quanto ao critério de avaliação /julgamento por lote, a fim de que seja possível demonstrar a vantagem e competitividade pela realização do certame nesses moldes.

[...]

49. Portanto, **recomenda-se** que seja juntada justificativa acerca da contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses, demonstrando os benefícios para o IGESDF, considerando os aspectos relacionados a economia/vantagem, eficiência e eficácia, e que esta seja encaminhada para apreciação da DIREX e/ou Diretoria Presidencial.

[...]

51. Nos autos consta a “Declaração de Conformidade do Elemento Técnico”, entretanto, não consta a “Declaração de Regularidade do Processo de Contratação”, assim, **recomenda-se** que seja juntada para cumprimento integral da Circular n.º 1/2020 ([44843688](#)).”

Em 25 de janeiro de 2021 a Gerência de Obras emitiu o Memorando nº 4/2021 (doc. SEI 54809172), informando ter atendido às recomendações da Assessoria Jurídica e encaminhando os autos à Gerência de Compras para a inclusão da “Declaração de Regularidade do Processo de Contratação”.

O Núcleo de Compras Diversas, atendendo a recomendação e ao solicitado pela Gerência de Obras, esclareceu que “*Quanto à solicitação do subitem 51, no que tange a Declaração de Regularidade do Processo de Contratação, informa-se de acordo com o Despacho 46864412, emitido pela Gerência de Compras, foi proposta a suspensão temporária da obrigatoriedade de inclusão dessa Declaração até a finalização da revisão dos normativos acima relacionados, o que foi acatado pela Chefe do Gabinete do Diretor Presidente.*”

2.2 DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Em 18 de fevereiro de 2021, o Ato Convocatório foi devidamente assinado e encaminhado ao Núcleo de Compras Diversas para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (doc. SEI 56287033), na Plataforma Publinexo (doc. SEI 56300489), no Site do IGESDF (doc. SEI 56300754) e encaminhado e-mail a diversas empresas (doc. SEI 56303075).

Participaram do Pregão as seguintes empresas:

- AMO Serviços Gerais - CNPJ 17.298.685/0001-05
- Beta Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. – CNPJ 03.231.268/0001-59
- Climática Engenharia Eireli – CNPJ 02.604.476/0001-67
- Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. – CNPJ 00.801.587/0001-38
- Jc Refrigeração e Comércio Ltda. – CNPJ 10.862.831/0001-26

- LFG Manutenção de Ar Condicionado Eireli – CNPJ 16.674.337/0001-14
- Procel Eireli – EPP – CNPJ 23.801.648/0001-62
- Proclima Engenharia Ltda. _ CNPJ 00.578.617/00001-99.

Após disputas, conforme disposto no Relatório de Classificação Pós Disputa - 03 de março (doc. SEI 57276710) foram classificadas em 1º lugar as empresas:

- Proclima Engenharia Ltda., para os lotes 1 (Hospital de Base) e 2 (Hospital Regional de Santa Maria);
- Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. para os lotes 3 (Centro de Ensino e Pesquisa - CIEP) e 4 (Centro de Operações Logísticas - SIA), e
- Betta Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. para o lote 5 (Unidades de Pronto Atendimento - UPAs).

Em 08 de março de 2021, a empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda., encaminhou Solicitação de Desclassificação (doc. SEI 57407672), onde informa que: *“conforme telefonema, gostaria de declinar nosso lance e abrir mão da nossa classificação nos lotes 3 e 4 do pregão 207/2020 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, NOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILADOR, EXAUSTOR E AR CONDICIONADO (HVAC), BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZER. Informamos valores errados. ”*

Diante da solicitação de desclassificação feito pela empresa Flashx , em 10 de março de 2021, foi apresentado o Relatório de Classificação Pós Disputa (doc. SEI 57591180), ficando a empresa PROCLIMA Engenharia Ltda., vencedora dos lotes 1, 2 e 4 e a empresa BETTA Instalações, Manutenção e Comércio Ltda., do lote 5. O lote 3 (Centro de Ensino e Pesquisa - CIEP) não teve proposta, ficando o item fracassado.

Após a apresentação da documentação de habilitação pelas empresas PROCLIMA (docs. SEI 57620595 e 57620444) e BETTA (docs. SEI 57483462 e 57405766), os autos foram encaminhados ao Núcleo de Execução de Obras (doc. SEI 57623840), para conhecimento e manifestação das habilitações e propostas apresentadas pelas empresas, e que se analisasse se elas atendiam aos descritivos dos itens do Pregão Eletrônico, exigência constante no item 07 do Elemento Técnico nº 012/2020. A Unidade se manifestou favoravelmente por meio do Memorando 41/2021, datado de 11 de março de 2021 (doc. SEI 57727797).

Conforme pôde ser observado, em 30 de março de 2021 foi adjudicado na plataforma Publinexo o lote 5 para a Empresa BETTA Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. (doc. SEI 58939316), cujo valor foi de R\$ 440.224,99 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para o período de 30 meses.

Em 31 de março de 2021 foram adjudicados na Plataforma Publinexo os lotes 1, 2, e 4 para a Empresa PROCLIMA Engenharia Ltda. (doc. SEI 59077678), cujo valor foi de R\$ 812.377,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e setenta e sete reais) para o lote 1, R\$ 559.671,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais) para o lote 2 e R\$ 177.149,00 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove

reais) para o lote 4, perfazendo o total de R\$ 1.549.197,00 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil cento e noventa e sete reais).

Os itens foram homologados, sem ressalvas, em 31 de março de 2021, conforme documento Termo de Itens Homologados na plataforma Publinexo (doc. SEI 59077778). As Certidões vencidas foram devidamente atualizadas em 31 de março de 2021, conforme documentos SEI nº 59078475 e 59078593.

3. DOS CONTRATOS

Em 03 de maio de 2021 foram devidamente assinados os Contratos nº 046/2021, celebrado com a empresa PROCLIMA Engenharia Ltda. (doc. SEI 59408846), e o de nº 047/2021, celebrado com a empresa em BETTA Instalações, Manutenção e Comércio Ltda. (doc. SEI 59408919)

Após a assinatura dos Contratos pelas partes, em 05 de maio de 2021 foram emitidas as Ordens de Fornecimento nº 04, endereçada à empresa PROCLIMA Engenharia Ltda. (doc. SEI 61303371) e nº 05, endereçada a empresa BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. (doc. SEI 61304241), solicitando o início da prestação de serviços de manutenção, conforme previsto nos instrumentos contratuais citados para o Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Centro de Operações Logísticas e para as Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal.

3.1. CONTRATO Nº 046/2021

PROCLIMA ENGENHARIA

Atendendo ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 046/2021, celebrado com a Empresa PROCLIMA Engenharia Ltda., em 05 de maio de 2021 a Contratada apresentou a Apólice de Seguro Garantia no valor de R\$ 77.459,85 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) com vigência para o período de 06/04/2021 a 03/10/2023 (doc. SEI 61432285).

Os serviços tiveram seu início no mês de maio de 2021, sendo apresentadas e atestadas as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no Hospital de Base – Lote1 e no Centro de Operações Logísticas localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, no período de maio de 2021 a junho de 2022.

Não foram identificadas nos autos as Notas Fiscais referentes aos serviços contratados para atender o Hospital Regional de Santa Maria, no período de maio de 2021 a junho de 2022. Foram identificadas somente as Notas Fiscais referentes aos meses de Junho e Julho de 2022 (Processos SEI nº 04016.00071156/2022-71 e 04016.00080036/2022-64), conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Empresa: Proclima Engenharia Ltda.

Contrato nº 046/2021 - IGESDF

Lote	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 30 meses
Lotes 1 - Hospital de Base	R\$ 27.079,23	R\$ 324.950,80	R\$ 812.377,00
Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria	R\$ 18.655,70	R\$ 223.868,40	R\$ 559.671,00
Lote 4 - Centro de Operações Logísticas - SIA	R\$ 5.904,97	R\$ 70.859,60	R\$ 177.149,00
Total	R\$ 51.639,90	R\$ 619.678,80	R\$ 1.549.197,00

Lote/Nº Processo de Pagamento	Nota Fiscal	Emissão	Valor da NF	Mês Referencia
Lote 1 - 04016.00071866/2021-10	3499	01/07/2021	R\$ 27.079,23	mai/21
Lote 4 - 04016.00072348/2021-13	3501	01/07/2021	R\$ 5.904,97	mai/21
Lote 1 - 04016.00080050/2021-87	3535	22/07/2021	R\$ 27.079,23	jun/21
Lote 4 - 04016.00078410/2021-81	3532	20/07/2021	R\$ 5.904,97	jun/21
Lote 4 - 04016.00089149/2021-44	3571	18/08/2021	R\$ 5.904,97	jul/21
Lote 1 - 04016.00100030/2021-30	3572	18/08/2021	R\$ 27.079,23	jul/21
Lote 1 - 04016.00100028/2021-61	3620	21/09/2021	R\$ 27.079,23	ago/21
Lote 4 - 04016.00100951/2021-01	3614	15/09/2021	R\$ 5.904,97	ago/21
Lote 1 - 04016.00016321/2022-21	3680	20/10/2021	R\$ 27.079,23	set/21
Lote 4 - 04016.00114783/2021-22	3671	13/10/2021	R\$ 5.904,97	set/21
Lote 1 - 04016.00016371/2022-17	3784	15/12/2021	R\$ 27.079,23	out/21
Lote 4 - 04016.00129694/2021-81	3740	19/11/2021	R\$ 5.904,97	out/21
Lote 1 - 04016.00016381/2022-44	3816	06/01/2022	R\$ 27.079,23	nov/21
Lote 4 - 04016.00137341/2021-54	3791	20/12/2021	R\$ 5.904,97	nov/21
Lote 4 - 04016.00002707/2022-56	3818	07/01/2022	R\$ 5.904,97	dez/21
Lote 1 - 04016.00025476/2022-59	3884	18/02/2022	R\$ 27.079,23	dez/21
Lote 1 - 04016.00026656/2022-58	3886	23/02/2022	R\$ 27.079,23	jan/22
Lote 4 - 04016.00015462/2022-27	3867	14/02/2022	R\$ 5.904,97	jan/22
Lote 4 - 04016.00029740/2022-23	3934	22/03/2022	R\$ 5.904,97	fev/22
Lote 1 - 04016.00031853/2022-99	3941	24/03/2022	R\$ 27.079,23	fev/22
Lote 1 - 04016.00042765/2022-12	3992	26/04/2022	R\$ 27.079,23	mar/22
Lote 4 - 04016.00044545/2022-23	3988	22/04/2022	R\$ 5.904,97	mar/22
Lote 4 - 04016.00050615/2022-82	4036	17/05/2022	R\$ 5.904,97	abr/22
Lote 1 - 04016.00052156/2022-71	4042	25/05/2022	R\$ 27.079,23	abr/22
Lote 4 - 04016.00060689/2022-27	4073	15/06/2022	R\$ 5.904,97	mai/22
Lote 1 - 04016.00062569/2022-64	4094	27/06/2022	R\$ 27.079,23	mai/22
Lote 1 - 04016.00076509/2022-29	4148	25/07/2022	R\$ 27.079,23	jun/22
Lote 4 - 04016.00071631/2022-17	4147	22/07/2022	R\$ 5.904,97	jun/22
Lote 2 - 04016.00080036/2022-64	4189	18/08/2022	R\$ 18.655,70	jul/22
Lote 2 - 04016.00071156/2022-71	4146	22/07/2022	R\$ 18.655,70	jun/22

A fim de atender ao disposto no item LI, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima do Contrato, que diz: “Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)”, a empresa Proclima apresentou os Relatórios PPRA e PCMSO (docs. SEI 64752283 e 64111014).

Em 02 de junho de 2021, a Contratada apresentou a Carta PROCLIMA 01 (doc. SEI 64752283), onde relata as dificuldades encontradas quanto ao quantitativo de equipamentos a serem cobertos pela manutenção preventiva e corretiva objeto da contratação.

Após a assinatura do Contrato nº 046/2021, em 07/04/2021, a Gerência de Obras determinou que a Contratada apresentasse, num prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações (doc. SEI 64752283):

- a) “Diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s), tipo, prioridade, capacidade e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).
- b) Elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), com subsídio do Anexo II deste elemento técnico, com as devidas justificativas para análise da Contratante.
- c) Enviar primeira versão do cronograma de atividades.
- d) Proposta do Plano de contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.
- e) Estruturar as instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado;
- f) *Enviar a primeira versão do Relatório Técnico Mensal de Atividades conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE para o provimento e registro da execução dos serviços.”* (grifamos)

Ató contínuo, a Contratada passou a dar início a uma vistoria mais completa e detalhada de todos os equipamentos/sistemas recebidos, e se deparou com uma quantidade bem superior aos apresentados no Anexo I do Elemento Técnico e no Termo Contratual.

Foi apresentado no Anexo I do Elemento Técnico e do Termo Contratual para a Unidade do Hospital de Base, o quantitativo de 61 equipamentos de climatização e, após o levantamento detalhado realizado pela Contratada, foi identificado que o número apresentado estava muito distante do levantado, ou seja, dos 61 (sessenta e um) equipamentos informados, foi levantada a existência de 533 equipamentos, ou seja, aproximadamente 1.070% (um mil e setenta por cento) acima do definido pela Unidade Técnica do IGESDF.

Quanto ao quantitativo definido na Tabela 1.3 do Elemento Técnico e do Contrato, para a Unidade do Hospital Regional de Santa Maria foi de 63 equipamentos, ao passo que no levantamento detalhado realizado pela Empresa ficou comprovada a

existência de 139 equipamentos instalados, ou seja, 220% (duzentos e vinte por cento) acima do definido pela Unidade Técnica do IGESDF.

Diante das diversas situações encontradas pela Contratada e citadas na Carta PROCLIMA 01 (doc. SEI 64752283), a Empresa solicitou que o IGESDF delimitasse os equipamentos que seriam cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou que realizasse um aditamento contratual, com vistas à cobrir todos os custos, contemplando a equipe técnica operacional, os equipamentos adicionais, materiais e peças de reposição.

Não se observou qualquer resposta do Núcleo de Manutenção quanto à solicitação de delimitação dos equipamentos que seriam cobertos pelo Contrato, ficando a Empresa e as Unidades do IGESDF limitadas ao quantitativo contratado, ou seja, Hospital de Base, 61 equipamentos e Hospital de Regional de Santa Maria, 63 equipamentos.

A Empresa, em 31 de maio de 2021, encaminhou ao Núcleo de Execução de Obras a Carta DV-212-2021-AOU (doc SEI 64752409) solicitando prorrogação dos prazos para a entrega dos seguintes Relatórios:

- 1) Relação dos Equipamentos/Sistemas recebidos, assim como o inventário com a relação dos componentes do sistema com a sua localização e demais informações demandadas – até 04/06/2021, mais 60 dias para diagnóstico detalhado;
- 2) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) – mais 60 dias;
- 3) Primeira versão do cronograma de atividades – após definição quanto ao pleito de aumento de equipe operacional;
- 4) Proposta do Plano de Contingência a ser adotado em caso de paralisação dos equipamentos/sistema – mais 30 dias para o quantitativo descrito na relação de equipamentos contratual;
- 5) Primeira versão do Relatório Técnico Mensal de Atividades – mais 10 dias;
- 6) Revisão do Cronograma de Atividades – Após definição quanto ao pleito de aumento de equipe operacional;
- 7) Apresentar as identificações (TAGs) fixadas em todos os equipamentos das unidades – mais 60 dias para os equipamentos da lista contratual;
- 8) Iniciar a medição dos indicadores – mais 60 dias para os equipamentos da lista contratual;
- 9) Desenvolvimento de todas as atividades do serviço técnico especializado – mais 60 dias para os equipamentos da lista contratual.

Em 25 de agosto de 2021, a Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho identificou e informou ao Núcleo de Coordenação de Obras (doc SEI 68617329), que estariam pendentes o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, para serem analisados pela Coordenação:

- a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;*
- b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;*

- c) *Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;*
- d) *Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:*
 - I. Hepatite B;*
 - II. Febre amarela;*
 - III. DT (Antitetânica e Antidiftérica);*
 - IV. Triplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);*
 - V. Antigripal (Influenza);*
- e) *Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;*
- f) *Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;*
- g) *Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;*
- h) *Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;*
- i) *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;*
- j) *Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;*
- k) *Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;*
- l) *Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;*
- m) *Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;*
- n) *Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;*
- o) *Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.”*

Não foi identificado nos autos o saneamento da entrega das documentações acima citadas, caracterizando mais uma vez o descumprimento do disposto no subitem LXII, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato.

Após a indicação do gestor e dos fiscais do Contrato nº 046/2021, celebrado com a empresa PROCLIMA Engenharia Ltda., a Gerência de Manutenção e Infraestrutura encaminhou Despacho datado de 31 de agosto de 2021 (doc. SEI 69001728), ao Núcleo de Manutenção do Hospital de Base, ao Núcleo de Manutenção do Hospital Regional de Santa Maria e ao Núcleo de Execução de Obras para que os fiscais e gestores tomassem providências junto à Contratada para que fossem anexados aos autos os documentos que estariam pendentes, conforme acima relacionados, para serem analisados pela Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho.

Além da solicitação para a anexação da documentação, a Unidade solicitou aos fiscais do contrato que fosse avaliada “a entrega da empresa dos documentos no prazo dilatado solicitado pela empresa na Carta PROCLIMA 02 ([64752409](#)). Anexar aos autos os documentos entregues e enviar ao gestor de contrato para formalização. Caso não haja documentos entregues cobrar à empresa sob pena de aplicação de multa contratual. Formalizar a demanda com a empresa via e-mail anexando aos autos o comprovante de envio.”

Quanto às atividades do gestor do Contrato, a Unidade solicitou as seguintes providências:

*“01. Acompanhar e gerir as demandas citadas acima junto aos fiscais de contrato.
02. Analisar o pleito da empresa exposto na Carta PROCLIMA 01 (64752283), em especial no que tange os equipamentos existentes nas unidades que possivelmente não estão contemplados no Anexo I do Contrato, subitem 8.12 do Elemento Técnico 12 (45645013). Para esta análise, levar em conta os termos do contrato e do Elemento Técnico, tendo em vista, principalmente, o que segue disposto:*

TRECHO DO ELEMENTO TÉCNICO 12 (45645013)

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

6.4 A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no item 6.1.

6.6 Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

6.7 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 5.6, desde que seja justificado a opção por não realizar a vistoria técnica.

6.8 Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

03. Responder à empresa, com auxílio da Gerência de Contratos, acerca do pleito da Carta PROCLIMA 01 (64752283). Caso não seja constatada necessidade de aditivação contratual pela interpretação do que rege o Elemento Técnico e Contrato, gerir a execução das atividades de forma que a empresa realize o serviço do objeto completo nos equipamentos existentes nas unidades sob pena de multa contratual. Caso seja constatada a necessidade de aditivação contratual, providenciar estudo de viabilidade para análise da vantagem diante da possibilidade de abertura de novo certame. Para tal estudo de viabilidade, solicitar à empresa a proposta de aditivo para encaminhamento ao setor de compras do IGESDF para pesquisa de preço.”

Não foram identificadas nos autos as ações referentes às providências demandadas pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura (69001728) por parte dos fiscais e do gestor do contrato.

Diante da inércia quanto às providências que deveriam ter sido adotadas pelos responsáveis no acompanhamento das ações da Empresa quanto às manutenções preventivas e corretivas, a Contratada, em 21 de janeiro de 2022, encaminhou ao gestor do Contrato a “NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 46/2021 - IGESDF” (doc. SEI 78747796), relatando a situação enfrentada pela Empresa desde a sua contratação relatando:

- I. *Breve Escorço dos achados verificados em relação aos quantitativos de equipamentos após a assinatura do Contrato n. 46/2021-IGESDF; e,*
- II. *Ocultação Do Real Quantitativo de Equipamentos – Vício Contratual Causado por esta Instituição.*

Além da exposição das razões e fundamentos constantes no documento, a Contratada apresentou ainda o Pedido Alternativo:

- 1) *“Propor a celebração de Aditivo contratual, com a finalidade de se promover uma revisão do contrato, para a inclusão de todos os equipamentos não previstos no plano de manutenção, o que faz sob os auspícios do subitem 8.12 do Elemento Técnico, assim como na Nota Constante do Anexo I do Elemento Técnico, que estabelecem:*
 - 1) 8.12. A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o aditivo de novos equipamentos que por ventura sejam instalados no parque, tendo em vista que os mesmos deverão entrar no de manutenção.
*Nota: A lista dos equipamentos é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição e para os tipos existentes, não servindo como limitadora para a execução do serviço. **A empresa contratada deverá realizar um inventário inicial para organização da gestão, CASO ENCONTRE EQUIPAMENTOS QUE NÃO ESTEJAM INSERIDOS NA LISTA ATUALIZAR O INVENTÁRIO E ADICIONAR O MESMO NO PLANO DE MANUTENÇÃO E SOLICITAR O ADITIVO CONFORME ITEM 8.12.** (grifamos)*
- 2) *Tal alternativa de aditivo contratual com a inclusão de todos os equipamentos não previstos no plano de manutenção somente é possível desde que sejam sanados todos os vícios das instalações e recuperados/substituídos todos os equipamentos danificados previamente ao contrato ou que não atendam às normas vigentes como apontado anteriormente, assim como sejam propiciadas as condições mínimas de trabalho na edificação, no que tange aos quesitos de acesso e segurança.*
- 3) *Não havendo possibilidade de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes acima, serve a presente para comunicar a este Instituto o intuito desta empresa Notificante em rescindir o Contrato n. 46/2021-IGESDF, em face dos vícios apontados no decorrer desta Notificação, o que se dará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, quando então esta Notificante ficará desobrigada quanto ao cumprimento do objeto do contrato retro.”*

Em 27 de janeiro de 2022, após o recebimento da Notificação Extrajudicial de Rescisão Contratual, o Núcleo de Manutenção do Hospital Base emitiu Despacho (doc. SEI 78747952), encaminhado à Gerência de Contratos, à Gerência de Manutenção e Infraestrutura, com vistas à Gerência Geral de Logística de Serviços, à Manutenção Predial do Hospital de Base, à Manutenção Predial do Hospital Regional de Santa Maria e a Manutenção Predial do SIA, dando ciência da Notificação (doc. SEI 78747796) e solicitando *“auxílio nas tratativas com a empresa para prorrogar o prazo de trinta dias ou repactuar a quantidade de máquinas a serem mantidas, dentro do que é permitido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019.”*

Em 17 de fevereiro de 2022 foi realizada uma reunião com o Gerente Geral de Logística, o Chefe do Núcleo de Manutenção dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, cuja pauta foi a Notificação Extrajudicial sobre o encerramento do Contrato de Manutenção dos condicionadores de ar das unidades HB, HRSM e SIA, pela Empresa PROCLIMA. (Doc SEI 83384375)

Na reunião as partes entraram no seguinte consenso:

- 1) *“Será sugerido Termo Aditivo para o mapeamento das máquinas e continuação do contrato até a liberação de novo Elemento Técnico (TR) para licitação.*
- 2) *Liberação das faturas quando motivo for falta de acesso às máquinas com ressalva do ocorrido.”*

Apesar da solicitação do Núcleo de Manutenção do Hospital Base, Despacho doc SEI 78747952, e da reunião com o Gerente Geral de Logística, em 17/02/2020, não foi identificada qualquer ação que viesse a solucionar a questão da Notificação Extrajudicial, do quantitativo de equipamentos muito superior ao relacionado no Elemento Técnico e no Termo Contratual, bem como quanto o possível aditamento ao Contrato nº 046/2021, conforme disposto no item 8.12.

Somente em 25 de março de 2022 o Núcleo de Execução de Obras apresentou um Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 82729776 – Processo SEI 04016-00030043/2022-15) com o mesmo objeto do Contrato nº 047/2021, voltado para a elaboração de um novo Elemento Técnico, contemplando uma nova estimativa do quantitativo de equipamentos para o Hospital de Base, Hospital de Santa Maria além das novas UPAs e do Centro de Operações e Logística situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA.

Deve-se observar que, conforme o disposto no item 8.12 do Elemento Técnico, *“A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o aditivo de novos equipamentos que por ventura sejam instalados no parque, tendo em vista que os mesmos deverão entrar no de manutenção.”* (grifo nosso)

Para o caso em questão, o aditivo ao contrato não poderia ser realizado, uma vez que os 472 (quatrocentos e setenta e dois) equipamentos identificados pela Contratada no Hospital de Base e os 76 (setenta e seis) identificados no Hospital de Regional de Santa Maria já estavam instalados, além dos relacionados no Elemento Técnico, o que caracteriza a ocorrência de falha no planejamento da contratação quando foram definidos os equipamentos, não sendo observado o devido Relatório Patrimonial.

Outro ponto a ser observado é quanto aos acréscimos e supressão de 50%, conforme disposto no art. 34 do Regulamento de Compras e Contratações e, devido ao volume de equipamentos identificados na vistoria detalhada da Empresa, caso seja aditivado o Contrato, o percentual de acréscimo será superior aos 50% previstos, ou seja, deverá ser realizado um novo processo de contratação.

Quanto à manutenção (preventiva e corretiva), não foi possível identificar em quais equipamentos estão ocorrendo, se só os constantes do Elemento Técnico, ou em todos os equipamentos levantados pela Empresa e, neste caso, devem ser relacionados e pagos por meio de pagamento indenizatório.

No caso de não estar ocorrendo a manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos não relacionados no Elemento Técnico e no Termo Contratual, a situação pode estar gerando prejuízos aos Hospitais, que podem ter aparelhos em locais que não deveriam ficar sem refrigeração, tais como Salas de Cirurgias, UTI, Salas de Tomografia, Ressonância, Raio X e outras, prejudicando os atendimentos aos pacientes.

3.2. CONTRATO Nº 047/2021

BETTA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO

Foi celebrado o Contrato nº 047/2021 com a empresa BETTA Manutenção, Instalação e Comércio Ltda., em 03 de maio de 2021, cujo valor mensal total foi de R\$ 14.674,17 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) e para o período de 30 meses o valor total foi de R\$ 440.225,00 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais).

A Empresa deveria ter iniciado os serviços contratados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, aparelhos de ar condicionados e demais equipamentos, em maio de 2021, quando da emissão da Ordem de Fornecimento nº 05, em 05 de maio de 2021(61304241), autorizando o início dos serviços nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

Atendendo ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 047/2021, que dispôs que a Contratada deveria prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato no valor de R\$ 22.011,25 (vinte e dois mil, onze reais e vinte e cinco centavos), entretanto, não foi identificada a apresentação da Apólice de Seguro Garantia, o que caracteriza descumprimento de Cláusula Contratual, com possível inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Termo Contratual.

O disposto no item LI do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato, que diz: “*Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)*”, não foi identificado nos autos os Relatórios PPRA e PCMSO, caracterizando o descumprimento desta cláusula por parte da empresa BETTA.

Em 25 de agosto de 2021, a Coordenação de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, identificou e informou ao Núcleo de Coordenação de Obras (68617329), que estariam pendentes o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, para serem analisados pela Coordenação:

- “a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;*
- b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;*
- c) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;*
- d) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:*
 - I. Hepatite B;*
 - II. Febre amarela;*

- III. DT (Antitetânica e Antidiftérica);
 IV. Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);
 V. Antigripal (Influenza);

- e) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;
 f) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;
 g) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;
 h) Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;
 i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
 j) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;
 k) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;
 l) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;
 m) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;
 n) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;
 o) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.”

Não foi identificado nos autos o saneamento da entrega da documentação acima citadas, caracterizando mais uma vez o descumprimento do disposto no subitem LXII do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato.

Foram identificadas nos autos as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados nas UPAs da Ceilândia, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho, e Núcleo Bandeirante, no período de Maio de 2021 a julho de 2022, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Empresa: Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda.

Contrato nº 047/2021 - IGESDF

Lote	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 30 meses
Lotes 5 - Unidades de Pronto Atendimento - UPAs	R\$ 14.674,17	R\$ 176.090,04	R\$ 440.225,00
Total	R\$ 14.674,17	R\$ 176.090,04	R\$ 440.225,00

Lote/Nº Processo de Pagamento	Nota Fiscal	Emissão	Valor da NF	Mês Referência
UPA Ceilândia - 04016.00065757/2021-63	603	14/06/2021	R\$ 2.445,70	mai/21
UPA Samambaia - 04016.00065773/2021-56	604	14/06/2021	R\$ 2.445,70	mai/21
UPA Recanto das Emas - 04016.00065777/2021-34	605	14/06/2021	R\$ 2.445,70	mai/21
UPA N. Bandeirante - 04016.00065783/2021-91	606	14/06/2021	R\$ 2.445,69	mai/21
UPA São Sebastião - 04016.00065784/2021-36	607	14/06/2021	R\$ 2.445,69	mai/21
UPA Sobradinho -	608	14/06/2021	R\$ 2.445,69	mai/21

04016.00065785/2021-81				
UPA Ceilândia - 04016.00075372/2021-12	615	06/07/2021	R\$ 2.445,70	jun/21
UPA Samambaia - 04016.00075374/2021-01	616	06/07/2021	R\$ 2.445,70	jun/21
UPA Recanto das Emas - 04016.00075378/2021-81	617	06/07/2021	R\$ 2.445,70	jun/21
UPA Sobradinho - 04016.00075379/2021-26	620	06/07/2021	R\$ 2.445,69	jun/21
UPA N. Bandeirante - 04016.00075380/2021-51	618	06/07/2021	R\$ 2.445,69	jun/21
UPA São Sebastião -				jun/21
UPA Sobradinho - 04016.00090035/2021-47	631	16/08/2021	R\$ 2.445,69	jul/21
UPA São Sebastião - 04016.00090039/2021-25	632	16/08/2021	R\$ 2.445,69	jul/21
UPA N. Bandeirante - 04016.00090041/2021-02	633	16/08/2021	R\$ 2.445,69	jul/21
UPA Ceilândia - 04016.00090045/2021-82	634	16/08/2021	R\$ 2.445,70	jul/21
UPA Recanto das Emas - 04016.00090047/2021-71	636	16/08/2021	R\$ 2.445,70	jul/21
UPA Samambaia - 04016.00090046/2021-27	635	16/08/2021	R\$ 2.445,70	jul/21
UPA Sobradinho - 04016.00109515/2021-99	658	13/10/2021	R\$ 2.445,69	set/21
UPA Ceilândia - 04016.00119763/2021-48	679	09/11/2021	R\$ 2.445,70	out/21
UPA N. Bandeirante - 04016.00119765/2021-37	684	09/11/2021	R\$ 2.445,69	out/21
UPA Recanto das Emas - 04016.00119766/2021-81	681	09/11/2021	R\$ 2.445,70	out/21
UPA Samambaia - 04016.00119768/2021-71	680	09/11/2021	R\$ 2.445,70	out/21
UPA São Sebastião - 04016.00119771/2021-94	683	09/11/2021	R\$ 2.445,69	out/21
UPA Sobradinho - 04016.00119772/2021-39	682	09/11/2021	R\$ 2.445,69	out/21
UPA Ceilândia - 04016.00133347/2021-52	701	13/12/2021	R\$ 2.445,70	nov/21
UPA N. Bandeirante - 04016.00133350/2021-76	706	13/12/2021	R\$ 2.445,69	nov/21
UPA Recanto das Emas - 04016.00133353/2021-18	703	13/12/2021	R\$ 2.445,70	nov/21
UPA Samambaia - 04016.00133354/2021-54	702	13/12/2021	R\$ 2.445,70	nov/21
UPA São Sebastião - 04016.00133356/2021-43	705	13/12/2021	R\$ 2.445,69	nov/21
UPA Sobradinho - 04016.00133360/2021-10	704	13/12/2021	R\$ 2.445,69	nov/21
UPA Sobradinho - 04016.00002719/2022-81	712	05/01/2022	R\$ 2.445,69	dez/21
UPA Ceilândia - 04016.00002726/2022-82	715	05/01/2022	R\$ 2.445,70	dez/21
UPA N. Bandeirante - 04016.00002728/2022-71	714	05/01/2022	R\$ 2.445,69	dez/21
UPA Recanto das Emas - 04016.00002731/2022-95	717	05/01/2022	R\$ 2.445,70	dez/21

UPA Samambaia - 04016.00002734/2022-29	716	05/01/2022	R\$ 2.445,70	dez/21
UPA São Sebastião - 04016.00002737/2022-62	713	05/01/2022	R\$ 2.445,69	dez/21
UPA Sobradinho - 04016.00014999/2022-70	735	07/02/2022	R\$ 2.445,69	jan/22
UPA Ceilândia - 04016.00015014/2022-23	732	07/02/2022	R\$ 2.445,70	jan/22
UPA N. Bandeirante - 04016.00015034/2022-02	737	07/02/2022	R\$ 2.445,69	jan/22
UPA Samambaia - 04016.00015054/2022-75	733	07/02/2022	R\$ 2.445,70	jan/22
UPA São Sebastião - 04016.00015055/2022-10	736	07/02/2022	R\$ 2.445,69	jan/22
UPA Recanto das Emas - 04016.00015057/2022-17	734	07/02/2022	R\$ 2.445,70	jan/22
UPA Ceilândia - 04016.00024637/2022-97	747	04/03/2022	R\$ 2.445,70	fev/22
UPA N. Bandeirante - 04016.00024646/2022-88	746	04/03/2022	R\$ 2.445,69	fev/22
UPA Recanto das Emas - 04016.00024648/2022-77	749	04/03/2022	R\$ 2.445,70	fev/22
UPA Ceilândia - 04016.00024750/2022-72	748	04/03/2022	R\$ 2.445,70	fev/22
UPA São Sebastião - 04016.00024756/2022-40	745	04/03/2022	R\$ 2.445,69	fev/22
UPA Sobradinho - 04016.00024761/2022-52	744	04/03/2022	R\$ 2.445,69	fev/22
UPA Sobradinho - 04016.00045025/2022-38	760	13/04/2022	R\$ 2.445,69	mar/22
UPA São Sebastião - 04016.00045052/2022-19	761	13/04/2021	R\$ 2.445,69	mar/22
UPA Samambaia - 04016.00045056/2022-99	764	13/04/2022	R\$ 2.445,70	mar/22
UPA Recanto das Emas - 04016.00045061/2022-00	765	13/04/2022	R\$ 2.445,70	mar/22
UPA N. Bandeirante - 04016.00045067/2022-79	762	13/04/2022	R\$ 2.445,69	mar/22
UPA Ceilândia - 04016.00045070/2022-92	763	13/04/2022	R\$ 2.445,70	mar/22
UPA N. Bandeirante - 04016.00048090/2022-15	776	12/05/2022	R\$ 2.446,69	abr/22
UPA Ceilândia - 04016.00048097/2022-37	771	12/05/2022	R\$ 2.445,70	abr/22
UPA Recanto das Emas - 04016.00048099/2022-26	773	12/05/2022	R\$ 2.445,70	abr/22
UPA Samambaia - 04016.00048102/2022-10	772	12/05/2022	R\$ 2.445,70	abr/22
UPA São Sebastião - 04016.00048103/2022-56	775	12/05/2022	R\$ 2.445,69	abr/22
UPA Sobradinho - 04016.00048105/2022-45	774	12/05/2022	R\$ 2.445,69	abr/22
UPA São Sebastião - 04016.00062975/2022-27	793	23/06/2022	R\$ 2.445,69	mai/22
UPA Sobradinho - 04016.00062980/2022-30	792	23/06/2022	R\$ 2.445,69	mai/22
UPA Samambaia - 04016.00062983/2022-73	796	23/06/2022	R\$ 2.445,70	mai/22
UPA Recanto das Emas -	797	23/06/2022	R\$ 2.445,70	mai/22

04016.00062984/2022-18				
UPA N. Bandeirante - 04016.00062985/2022-62	794	23/06/2022	R\$ 2.445,69	mai/22
UPA Ceilândia				mai/22
UPA Ceilândia - 04016.00076625/2022-48	809	22/07/2022	R\$ 2.445,70	jun/22
UPA N. Bandeirante - 04016.00076632/2022-40	808	22/07/2022	R\$ 2.445,69	jun/22
UPA Recanto das Emas - 04016.00076636/2022-28	811	22/07/2022	R\$ 2.445,70	jun/22
UPA Samambaia - 04016.00076637/2022-72	810	22/07/2022	R\$ 2.445,70	jun/22
UPA São Sebastião - 04016.00076639/2022-61	807	22/07/2022	R\$ 2.445,69	jun/22
UPA Sobradinho - 04016.00076641/2022-31	806	22/07/2022	R\$ 2.445,69	jun/22
UPA Ceilândia - 04016.00078511/2022-32	816	08/08/2022	R\$ 2.446,70	jul/22
UPA N. Bandeirante - 04016.00078514/2022-76	815	08/08/2022	R\$ 2.445,69	jul/22
UPA Recanto das Emas - 04016.00078515/2022-11	818	08/08/2022	R\$ 2.445,70	jul/22
UPA Samambaia - 04016.00078517/2022-18	817	08/08/2022	R\$ 2.445,70	jul/22
UPA São Sebastião - 04016.00078518/2022-54	814	08/08/2022	R\$ 2.445,69	jul/22
UPA Sobradinho - 04016.00078519/2022-07	813	08/08/2022	R\$ 2.445,69	jul/22

Como se pode observar na planilha acima, não foi localizada a Nota Fiscal, referente ao mês de Junho de 2021, dos serviços prestados na UPA de São Sebastião.

Quanto ao mês de Agosto de 2021, não foram localizadas as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados nas 6 (seis) UPAS constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 047/2021, bem como os das UPAS de Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e São Sebastião, referentes ao mês de Setembro de 2021.

Também não foi localizada a Nota Fiscal referente aos serviços prestados pela Empresa na UPA da Ceilândia, no mês de maio de 2022.

A situação, caso seja comprovado que os serviços não foram prestados, uma vez que não foi identificada a não comprovação da execução dos serviços, mediante a entrega dos Relatórios Mensais, das Notas Fiscais e dos Atestos pelos fiscais setoriais, pode-se entender que ocorreu descumprimento de Cláusula Contratual, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

3.3. NOVA CONTRATAÇÃO – PROCESSO Nº 04016.00030043/2022-15

Quando da análise de conformidade, o Processo ainda não havia sido concluído, encontrava-se em Fase de Abertura de Licitação estava prevista para o dia 01 de setembro de 2022

Atualmente o Contrato nº 046/2021 (doc. SEI 59408846) celebrado com a empresa PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, o qual engloba o atendimento do Hospital de Base do DF e Hospital Regional de Santa Maria, permanece vigente, e diante da Notificação Extrajudicial (doc. SEI 61432285) emitida pela contratada e da Ata da Reunião (doc. SEI 83384375) ocorrida em 17 de fevereiro de 2022, quando solicitou a rescisão unilateral do contrato, tendo em vista que a quantidade de equipamentos de climatização e refrigeração era muito superior ao apontado no Anexo I do Contrato, inviabilizando a prestação do serviço.

Diante da situação e de uma possível rescisão contratual, fez-se necessário a elaboração um novo Elemento Técnico que viesse a englobar as unidades atendidas atualmente pelo Contrato, além das novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, inauguradas durante a vigência do Contrato e não contempladas no mesmo.

Foi identificado que o Núcleo de Execução de Obras, subordinado regimentalmente à Gerência de Manutenção e Infraestrutura, deu início a uma nova contratação, sendo elaborado o Elemento Técnico nº 5/2022 (doc. SEI 82729585), devidamente aprovado pelo Gerente Geral de Logística e Serviços, o qual contempla o Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria, o Centro de Operações Logísticas e as Unidades de Pronto Atendimento – UPA de Vicente Pires, Ceilândia, Paranoá, Riacho Fundo 2, Gama, Brazlândia e Planaltina.

O novo Elemento Técnico, ao contemplar as unidades do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, apresentou uma nova relação de equipamentos a receberem manutenção, uma vez que no Contrato nº 46/2021, atualmente em vigência, deixou de atender ao quantitativo na totalidade dos equipamentos instalados nas unidades do IGESDF.

O novo Elemento Técnico, em seu Anexo I, apresenta o quantitativo de 737 (setecentos e trinta e sete) equipamentos entre ar condicionados, bebedouros, geladeira, freezer e outros, instalados no Hospital de Base.

E para atender ao Hospital Regional de Santa Maria, o documento apresenta um quantitativo de 286 (duzentos e oitenta e seis) equipamentos.

Novamente, no rodapé do Anexo I do Elemento Técnico, apresenta uma Nota informando que: *“A lista de equipamentos é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição e para os tipos existentes, não servindo como limitadora para a execução do serviço. A empresa contratada deverá realizar um inventário inicial para organização da gestão, caso encontre equipamentos que não estejam inseridos na lista atualizar inventário e adicionar o mesmo no plano de manutenção e solicitar o aditivo conforme item 8.12”*, demonstrando que a Unidade não tem certeza do quantitativo de equipamentos a ser atendido e que mais uma vez não foi observado o inventário dos equipamentos de propriedade da SES cedidos ao IGESDF. (grifo nosso)

O item 8.12 do novo Elemento Técnico não menciona que a empresa contratada deverá realizar um inventário inicial para organização da gestão e que, caso a mesma encontre equipamentos que não estejam inseridos na lista, deverá atualizar o inventário e adicionar o equipamento identificado no plano de manutenção, devendo solicitar o aditivo, conforme contratação anterior. O documento informa apenas que *“Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato”* (doc. SEI 82729585), contrariando o disposto na Nota do rodapé do Anexo I.

O Processo nº 04016.00030043/2022-15 apresenta a Declaração de Conformidades do Elemento Técnico (doc. SEI 82729659), assinada pelo Engenheiro Mecânico do Núcleo de Execução de Obras e aprovado pelo Chefe do Núcleo de Execução de Obras, no qual informa que **“o quantitativo descrito expressa as reais necessidades pelo período a ser contratado, com planejamento de estudo devidamente realizado para que não haja necessidade de aditivação ou incorram em desperdícios de recursos, sejam eles financeiros, materiais e/ou processuais, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, respeitando o princípio da economicidade. As informações técnicas são suficientes para a contratação de potencial fornecedor e os dados informados foram inseridos respeitando o princípio da eficiência. Declaro ainda que as informações descritas são objetivas, claras e imparciais, possibilitando assim a ampla concorrência, respeitando o princípio da impessoalidade e buscando a maior participação de fornecedores.”**(grifo nosso)

Apesar do disposto na Declaração de Conformidade do Elemento Técnico, o item 3.3.1 dispõe que **“A listagem de equipamentos contida no anexo I é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição, não servindo como limitadora para a execução do serviço. Portanto antes de lançar as proposta esse Instituto aconselha as empresas participantes a fazer uma conferência das listagens apresentadas nas Unidades”**, transferindo, novamente, a responsabilidade pelos quantitativos apontados no Anexo I do Elemento Técnico para as empresas, e contradizendo o disposto na Nota de rodapé constante no Anexo I. (grifo nosso)

Em 31 de março de 2022 foi publicado no site do IGESDF o Pedido de Cotação para que as empresas interessadas na prestação dos serviços contínuos de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças, nos sistemas de aquecimento, ventiladores, exaustor, ar condicionado (HVAC), bebedouros, geladeiras e freezer, apresentassem suas propostas nas quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico (doc. SEI 83376380).

Foi também encaminhada, via e-mail, a diversas empresas, a solicitação de apresentação de propostas cujo prazo final ocorreria em 07 de abril de 2022, às 18h00min (doc. SEI 83386315).

Conforme disposto no Relatório Bionexo (doc. SEI 84014193), dos 101 fornecedores que visualizaram o Pedido de Cotação – PDC, somente 2 empresas apresentaram propostas, a Blue Star Refrigeração e a CETEST Minas Engenharia e Serviços.

Foi prorrogada a cotação cujo vencimento ocorreria no dia 07 de abril de 2022 para o dia 20 de abril de 2022 (doc. SEI 84220026).

Novamente o pedido de cotação foi visualizado por 118 empresas e somente as mesmas 2 empresas mantiveram as suas propostas.

O Gerente de Manutenção e Infraestrutura solicitou a prorrogação do prazo, visando uma maior apresentação de cotações sobre o Elemento Técnico, de forma a se obter um preço médio coerente ao atual mercado, respeitando o princípio da economicidade, da impessoalidade e de uma maior participação de fornecedores. (doc. SEI 84988812)

Foi então publicada uma nova prorrogação da cotação para o dia 06 de maio de 2022 (doc. SEI 85393290) no site do IGEDF e encaminhado e-mail a diversos fornecedores informando da prorrogação e solicitando a apresentação de propostas (doc. SEI 85401658).

A plataforma Bionexo apresentou o Relatório de Resumo de Visualizações e Respostas, sendo visualizadas por 126 fornecedores e somente 2 responderam (doc. SEI 85961399).

As Empresas BETTA Instalação, Manutenção e Comércio Ltda., (doc. SEI 86055232), H2F Engenharia (doc. SEI 86055996), HDR Instalação, Manutenção e Comércio de Ar Condicionado Eireli (doc. SEI 86055662), CETEST Minas Engenharia e Serviços (doc. SEI 86054400) e a Blue Star Refrigeração (doc. SEI 86054103) apresentaram suas propostas, sendo as mesmas encaminhadas à Gerência de Manutenção e Infraestrutura para análise e manifestação quanto ao apresentado pelas Empresas.

Uma vez que o Núcleo de Execução de Obras, subordinado àquela Gerência, não possui Engenheiro Mecânico, que é o principal agente para a realização da análise, foi informado que o Núcleo de Manutenção UCAD/UPH realizaria a avaliação das propostas. (doc. SEI 86166328)

Após análise, em 11 de maio de 2022, o Núcleo de Manutenção UCAD/UPH aprovou as propostas (doc. SEI 86180847) das Empresas, uma vez que elas atendiam as exigências do Elemento Técnico.

A Unidade deixou claro que, apesar da empresa BLUE STAR ter apresentado preço por equipamento e a CETEST apenas preço global por lote, as demais empresas cotaram pela mão de obra residente.

Apesar da forma da apresentação das propostas das empresas BLUE STAR e CETEST, o Contrato seria aferido por ambos os parâmetros (preço por equipamento e preço global por lote), podendo a empresa ser penalizada pelo não atendimento a determinado equipamento e ainda por não ter o funcionário no posto fixo, conforme determina o item 20 do Elemento Técnico nº 5/2022 (doc. SEI 82729585).

O Núcleo de Compras Diversas, diante do apresentado no Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 86560575), emitiu o Memorando nº 1201/2022 (doc. SEI 86560742) informando dos valores necessários para a apresentação de previsão orçamentária para fazer frente à contratação, atendendo ao disposto no Art. 19, §1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	MERCADO DIGITAL
FUNDAMENTAÇÃO	<i>Art. 6º, inciso III, § 1º, Inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.</i>
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL ESTIMADO (LOTE 1)	<i>R\$ 1.272.758,40 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)</i>
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL ESTIMADO (LOTE 2)	<i>R\$ 1.272.758,40 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)</i>
VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL ESTIMADO (LOTE 3)	<i>R\$ 185.791,68 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)</i>

<i>VALOR TOTAL MÉDIO ANUAL ESTIMADO (LOTE 4)</i>	<i>R\$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)</i>
--	--

O Núcleo de Custos, diante da solicitação da disponibilização orçamentária, informou por meio do Despacho (doc SEI 86806806), datado de 19 de maio de 2022, que **“á disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF, para contratação em tela, somando o total de R\$ 3.177.108,48.”**

Em 12 de julho de 2022 foram encaminhadas as minutas do Ato Convocatório nº 039/2022 (doc. SEI 89061518) e do Contrato, ambos elaborados pelo Núcleo de Formalização, subordinado à Gerência de Contratos, bem como do Elemento Técnico nº 05/2022, à Consultoria Jurídica para análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade da contratação, nos termos do artigo 6º, § 9º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF c/c os artigos 37, *caput*, e 33, VI, ambos do Regimento Interno do IGESDF (doc. SEI 90813122).

Após análise da documentação pela douta Consultoria Jurídica, conforme Parecer SEI-GDF nº 292/2022 (doc. SEI 90867736) os autos retornaram à Superintendência da Unidade Central de Administração – SUCAD, para conhecimento e providências das recomendações apontadas no parecer.

A SUCAD, com o intuito de dar continuidade ao processo de contratação, em 21 de julho de 2022 (doc. SEI 91463575), encaminhou os autos à Gerência Geral de Administração – GGADM, à Gerência Geral de Logística de Serviços – GGLOG para proceder às retificações necessárias nos elementos e instrumentos editalícios apontados no parecer técnico-jurídico (doc. SEI 90867736) de forma a atender as necessidades do IGESDF.

Após a elaboração de um novo Elemento Técnico nº 9/2022, ocorrido em 25 de julho de 2022 (doc. SEI 91682629), atendendo as recomendações contidas no Parecer nº 292/2022 (doc. SEI 90867736), o Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, emitiu o Despacho (doc. SEI 91686870), informando das alterações propostas pela Consultoria Jurídica e ainda emitindo a Declaração a Conformidade do Elemento Técnico (91687869).

A equipe de Especialistas em Compras e Contratos, instado a se pronunciar pelo Núcleo de Compras Diversas, quanto à viabilidade do novo Elemento Técnico nº 09/2022, o fez por meio da Nota Técnica nº 9/2022 (doc. SEI 92382611), datada de 02 de agosto de 2022, onde apontou as seguintes observações:

*“a) No item 4, sugere-se a inclusão da **forma de pagamento** será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal;*

*b) No item 7, sugere-se indicação de **Habilitação econômico-financeiro**, este critério está ligada na segurança em assegurar a execução integral do contrato por parte do licitante, este estudo trata de reunir, analisar e interpretar as exigências de qualificação econômica e financeira, o que indicamos a redação abaixo:*

1. Referentes à qualificação econômico-financeira:

1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3. O fornecedor terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.3.1. Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo $LG=$;

1.3.2. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total $SG=$;

1.3.3. Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante $LC=$; e

1.3.4. Passivo Circulante.

c) No item 16, conforme parágrafo único do art. 29, o Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

d) No item 16.1, sugere-se expressar na íntegra as **formas de garantia** previstas no art. 30 do RCC, o que indicamos a redação abaixo:

A prestação de garantia, quando prevista no Ato Convocatório, Elemento Técnico e/ou Instruções, limitada a XX% (xx por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, consistirá em: I - caução em dinheiro; II - fiança bancária; ou III - seguro garantia.

e) Tendo em vista as previsões de contratações de categorias profissionais, custos com uniformes, custos com equipamentos de proteções individuais e materiais de consumo, sugere-se a inclusão de **modelo de planilha de custo para formação de preço**, este documento é primordial para que as empresas apresentem aplicações de custos para cobertura de todos os critérios estipulado no ET;

f) Tendo em vista a contratação de profissionais registrados, não há indicação de **convenção coletiva trabalho - CCT** a ser utilizada que impõe algumas regras sobre determinadas questões trabalhistas das categorias a serem contratadas, o que sugere-se sua inclusão.

g) *Todas as recomendações do Parecer SEI-GDF n.º 292/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (90867736) da Assessoria Jurídica do IGESDF, referente ao ET foram atendidas.*”

Em sua conclusão, o Núcleo de Compras opinou “**pela viabilidade na modalidade Mercado Digital, para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças incluso, nos sistemas de Aquecimento, Ventilador, Exaustor e Ar Condicionado (HVAC), Bebedouros, Geladeiras e Freezers, cujas especificações, quantidades e demais condições estão dispostas no Elemento Técnico N.º 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NUMUH (91682629), por atender as exigências legais previstas no RCC, desde que apaziguadas as análises acima citadas**, restituiu os autos à Gerência de Manutenção e Infraestrutura e ao Núcleo de Manutenção, para ciência e providências pertinentes.

O Núcleo de Manutenção, em Despacho datado de 04 de agosto de 2022 (doc. SEI 92617756), se manifestou quanto à análise e posicionamento dos Especialistas em Compras e Contratos, por meio do Despacho datado de 04 de agosto de 2022 (doc SEI 92617756), informando que:

“Em atenção à Nota Técnica N.º 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD (92382611) Informa-se quanto aos respectivos itens:

a) A forma de pagamento está inclusa no referido documento no Item 19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, subitem 19.3.

b) Não restou clara a utilidade de inserir a habilitação Econômico-Financeira no Elemento Técnico, bem como não pareceu coerente a formulação citada, ademais esta Gerência não possui contador em seu quadro para efetivar as análises.

c) O prazo está determinado no Item 15 - Vigência Contratual e também no Item 16 Garantia Contratual em 30 (trinta) meses, com previsão de prorrogação no Subitem 15.1 conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

- d) Mesmo não estando explícita, na íntegra, a forma de garantia, o item 16.1 diz que deverá ser de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF. E a Minuta Contratual detalha as formas.
- e) Sugere-se que os concorrentes utilizem o Modelo de planilha de custo e formação de preços conforme as Instruções Normativas N° 5, de 26 de maio de 2017 e N° 7, de 20 de setembro de 2018.
- f) Apesar da contratação tratar-se de funcionários registrados, não é possível a indicação de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT no Elemento Técnico, vez que esta é referente ao enquadramento da atividade preponderante da empresa.
- g) Todas as recomendações do Parecer SEI-GDF n.º 292/2022 - IGESDF/DP/CONJUR ([90867736](#)) da Assessoria Jurídica do IGESDF, referente ao ET foram atendidas.

Desta feita, não observou-se a necessidade de elaboração de novo Elemento Técnico.”

Considerando o disposto no Despacho (doc. SEI 92617756) do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, verificou-se que apesar do Núcleo de Compras Diversas na Nota Técnica n° 9/2022, ter visualizado algumas situações e relatadas no documento, por meio do item “b”, sugerindo a indicação de Habilitação Econômico-Financeira de forma a dar mais segurança à execução integral do contrato por parte da licitante, a sugestão não foi acatada pelo Núcleo de Manutenção, sob a justificativa de que “*não pareceu coerente a formulação citada, ademais esta Gerência não possui contador em seu quadro para efetivar as análises.*”

Ocorre que as análises devem ser realizadas pela Gerência de Contabilidade e Finanças, quando da apresentação da proposta vencedora do certame e não pela área demandante.

Quanto ao item “e”, uma vez que é exigida a disponibilização de equipe residente no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria, o Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, em seu Despacho, sugere que os concorrentes utilizem o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços conforme IN n° 5, de 26 de maio de 2017 e IN n° 7,

Apesar do posicionamento do Núcleo de Manutenção quanto ao fato de todas as recomendações do Parecer SEI-GDF n° 292/2022, terem sido atendidas, o Elemento Técnico n° 09/2022 manteve o mesmo texto constante na recomendação 12.5 do Parecer n° 292, qual seja:

*“12.5 Outro ponto que merece destaque é o previsto na alínea “c” do subitem 20.2, onde estabelece o atraso injustificado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, onde configurará inexecução total do contrato. Ocorre que na minuta contratual ([89180410](#)) restaram consignados dois prazos, sendo de 30 (trinta) dias no PARÁGRAFO TERCEIRO e de 15 (quinze) dias no PARÁGRAFO QUARTO, ambos insertos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Feitas tais considerações, **recomenda-se avaliar qual o prazo efetivamente caracterizará a inexecução total do contrato e conseqüentemente fazer os ajustes necessários nos documentos indicados (Elemento Técnico e minuta contratual).**”*

Ao verificar o novo Elemento Técnico de n° 09/2022, verificou-se que, mesmo após a recomendação da Consultoria Jurídica, os dois prazos permaneceram, no Elemento Técnico conforme pode ser observado nos itens abaixo:

“20.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a

*configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

*20.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.”*

Outro ponto observado foi referente aos subitens “c” e “d”), que são iguais em seu texto, alternando apenas o percentual de 10% e 20%, devendo ser melhor esclarecido qual será o percentual a ser utilizado no caso de aplicação das penalidades:

“c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.”

Quanto ao item “b”, não restou claro se a Multa de 10% será por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total da contratação, uma vez que da forma como está escrito, pode confundir os responsáveis pela aplicação da penalidade, caso esta venha a ocorrer.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à alínea “a”, parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

Atendendo as recomendações da Consultoria Jurídica, o Núcleo de Formalização elaborou uma nova Minuta do Contrato (doc. SEI 93038173) e a encaminhou à Gerência de Compras, para providências relativas à continuação do certame.

Em 18 de agosto de 2022, foi elaborado um novo Ato Convocatório nº 39/2022 (doc. SEI 93635302), tendo o mesmo sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 22 de agosto de 2022, na Plataforma Publinexo, no Mercado Digital, além de ter sido encaminhado e-mail a diversas empresas (doc. SEI 93842972), informando a nova data de abertura do certame para o dia 01/09/2022, com período de acolhimento das propostas de 22/08/2022 até o dia 01/09/2022, às 09h59min.

4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, esta Coordenação de Auditoria encaminha os autos à Diretoria de Administração e Logística para ciência e, após a leitura deste relatório, adote as providências voltadas para o encaminhamento dos autos às Unidades sob a sua gestão para ciência, esclarecimentos e providências que acharem necessárias, quanto aos apontamentos e achados deste Relatório, solicitando o que segue:

I - O Núcleo de Manutenção Predial informe quanto à definição dos quantitativos de equipamentos constantes do anexo I do Elemento Técnico nº 12/2020, estarem bem inferior ao quantitativo identificado pela empresa Proclima Engenharia quando do levantamento detalhado por ela realizado após a celebração do contrato;

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“À época a equipe que fez o levantamento (equipe que não faz mais parte do quadro do IGES) provavelmente cometeu algum equívoco, ou se apoiou na cláusula do elemento técnico: "A listagem de equipamentos contida no anexo I é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição, não servindo como limitadora para a execução do serviço. Portanto antes de lançar as propostas esse Instituto aconselha as empresas participantes a fazer uma conferência das listagens apresentadas nas Unidades.””

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação **acata** a informação apresentada pela nova equipe de gestores, entretanto **recomenda** que a nova equipe tenha mais cuidado quando do planejamento da contratação de forma a que não ocorram problemas quando da contratação e da prestação dos serviços pela contratada devido a um possível “equívoco” na definição dos quantitativos de equipamentos.

II - O Núcleo de Manutenção Predial informe quanto a não utilização do Relatório Patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde que cederam os equipamentos objeto da contratação ao IGESDF, quando da definição dos quantitativos dispostos no Anexo I ,do Elemento Técnico nº 12/2021.

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“O Relatório patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde não possui as informações atualizadas do quantitativo de equipamentos instalados no hospital. Por esse motivo não foi considerado no levantamento.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação **não acata** a manifestação da unidade auditada, uma vez que conforme as informações da unidade auditada, não houve a verificação do quantitativo de equipamentos constantes no Relatório Patrimonial, apenas a informação de que o “*O Relatório patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde não possui as informações atualizadas do quantitativo de equipamentos instalados no hospital*” sem sequer ter ocorrido à verificação e atualização junto a SES.

É importante ressaltar, que mesmo identificando a desatualização do quantitativo do Relatório Patrimonial da SES, caberia ao IGESDF manter o controle dos equipamentos da SES sob a sua guarda, uma vez que ao final do Contrato de Gestão, os mesmos deverão ser devolvidos a SES.

Esta Coordenação de Auditoria **recomenda** que seja realizado o inventário dos equipamentos e informado à SES para atualização do seu controle patrimonial e que para a próxima contratação seja apresentado o quantitativo de equipamentos, a ser objeto de manutenção preventiva e corretiva, que se encontram sob a guarda deste Instituto.

III - O Núcleo de Manutenção Predial informe quanto à ausência de manifestação à solicitação da Contratada para a delimitação dos equipamentos

que seriam cobertos pelo contrato, visto que o quantitativo informado foi de 61 equipamentos, enquanto no levantamento detalhado da Empresa foram identificados 533 equipamentos.

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“A delimitação dos equipamentos que seriam cobertos pelo contrato, traria um prejuízo muito grande à assistência ao paciente, pois ao limitarmos o quantitativo de máquinas, diversos setores de alto grau de complexidade como UTI’s CME e Centro Cirúrgico ficariam com os equipamentos sem qualquer tipo de manutenção, o que do ponto de vista do núcleo de manutenção seria inadmissível.

Considerando a disparidade no quantitativo de equipamentos o que inviabilizaria um pedido de termo aditivo, o núcleo de manutenção solicitou a edição de novo termo de referência para sanar os problemas encontrados no contrato 46/2021.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **não acata** a manifestação visto que, quando do Planejamento da Contratação, não foram considerados os equipamentos que estariam/estão instalados nos setores de alto grau de complexidade, e tal situação poderia causar prejuízos às unidades que ficariam sem manutenção, e que definição do quantitativo é de responsabilidade do Núcleo de Manutenção Predial, uma vez que a empresa contratada, quando da apresentação da proposta a realizou tendo com base no dimensionamento de equipes para o quantitativo definido no Elemento Técnico e ao se deparar com um quantitativo muito superior de equipamentos poderia resultar em possíveis prejuízos.

IV - O Núcleo de Manutenção Predial informe como estão sendo realizadas as manutenções dos equipamentos que se encontram fora da relação constante no Anexo I do Elemento Técnico/Contrato.

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Atualmente a manutenção é feita em praticamente todas as máquinas do tipo split, porém com intervalos entre manutenções maiores. Como a equipe da empresa terceirizada é dimensionada para uma quantidade de equipamentos menor que a realidade do hospital, os atendimentos são feitos com maior frequência em setores críticos, e com menor frequência em setores não assistenciais ou administrativos.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Considerando o esclarecimento da unidade auditada e do esforço da atual gestão em manter os equipamentos em pleno funcionamento, esta unidade **acata** a manifestação, uma vez que estão sendo realizados todos os esforços para garantir o funcionamento dos equipamentos de forma a não prejudicar a assistência aos cidadãos usuários dos serviços prestados pelo IGESDF, apesar do “equivoco” na definição do contrato, conforme informado na manifestação da Unidade no item I.

Diante da situação, **recomenda-se** a conclusão da nova contratação o mais rápido possível de forma a se evitar possíveis problemas relacionados à execução contratual e possíveis prejuízos devido à menor frequência nas manutenções em virtude do quantitativo de equipamentos não contemplados no Contrato. É importante que as manutenções ocorram com a frequência mensal para todos os equipamentos, de forma a que não venha a ocorrer desassistência aos pacientes.

V - O Núcleo de Manutenção Predial informe como estão sendo realizados os atestados das Notas Fiscais pelos serviços dos equipamentos não contemplados no anexo I do Elemento Técnico.

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“O valor do contrato é fixo, ou seja, as máquinas não contempladas no anexo I não alteram o valor final da nota fiscal.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **não acata** a manifestação, pois não se pode atestar e pagar por serviços que não fazem parte do contrato. O valor do contrato fixo, conforme citado, contempla somente as máquinas/equipamentos discriminados no contrato e não as excedentes.

VI - O Núcleo de Manutenção Predial informe se estão ocorrendo prejuízos às unidades que possuem equipamentos não relacionados no Anexo I do Elemento Técnico/Contrato, bem como algumas unidades não podem ficar sem refrigeração constante.

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“O simples fato do contrato não representar a realidade do parque técnico de ar condicionado do hospital já caracteriza um prejuízo aos setores.

Cabe ressaltar que o sistema de condicionamento central do hospital não funciona. A falta de um ar condicionado central (chiller) é minimizada por diversos split's instalados pelo hospital, no entanto, diversos locais não tem split instalado e portanto não estão climatizados. Ou seja, por melhor que seja um contrato de ar condicionado, haverá setores prejudicados por falta de climatização, pelo simples fato da própria estrutura do hospital não possuir um sistema completo de climatização segundo as normas vigentes.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **acata** a informação da Unidade Auditada de que *“O simples fato do contrato não representar a realidade do parque técnico de ar condicionado do hospital já caracteriza um prejuízo aos setores”*, caracterizando prejuízos as unidades que não possuem equipamentos discriminados no contrato.

Quanto à informação de que o Sistema de Condicionamento Central do Hospital de Base não funciona, fica comprovada a deficiência no planejamento da contratação, uma vez que a manutenção do Sistema de Condicionamento Central não foi contemplado na contratação.

Em sendo contratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Condicionamento Central, os split's poderiam ser instalados nos locais aonde o sistema não atende, melhorando a climatização do ambiente hospitalar.

Recomenda-se que no planejamento da próxima contratação sejam contemplados, não somente o quantitativo real dos equipamentos, mais também a manutenção do Sistema de Condicionamento do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, caso exista, evitando prejuízos as unidades que não possuem equipamentos discriminados no contrato.

VII – O Fiscal do Contrato nº 047/2021 (Hospital Regional de Santa Maria) esclareça se os serviços da Empresa PROCLIMA Engenharia estão sendo prestados conforme contrato, uma vez que não foram identificadas as Notas Fiscais referentes aos serviços contratados nos meses de Maio de 2021 a Junho de 2022.

Manifestação do Fiscal do Contrato nº 047/2021 (Hospital Regional de Santa Maria) - A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“As notas solicitadas estão devidamente atestadas conforme relação enviada via e-mail pelo NUMSM:

<i>MÊS DE REFERÊNCIA</i>	<i>Nota fiscal</i>	<i>Data da emissão da NF</i>	<i>Nº processo SEI de pagamento</i>
<i>mai/21</i>	<i>3500</i>	<i>01/07/2021</i>	<i>04016-00071751/2021-25</i>
<i>jun/21</i>	<i>3536</i>	<i>22/07/2021</i>	<i>04016-00085283/2021-76</i>
<i>jul/21</i>	<i>3570</i>	<i>18/08/2021</i>	<i>04016-00089131/2021-42</i>
<i>ago/21</i>	<i>3616</i>	<i>16/09/2021</i>	<i>04016-00104017/2021-50</i>
<i>set/21</i>	<i>3670</i>	<i>13/10/2021</i>	<i>04016-00108346/2021-70</i>
<i>out/21</i>	<i>3745</i>	<i>23/11/2021</i>	<i>04016-00124718/2021-13</i>
<i>nov/21</i>	<i>3792</i>	<i>21/12/2021</i>	<i>04016-00135666/2021-01</i>
<i>dez/21</i>	<i>3833</i>	<i>12/01/2022</i>	<i>04016-00004358/2022-15</i>
<i>jan/22</i>	<i>3883</i>	<i>18/02/2022</i>	<i>04016-00014827/2022-04</i>
<i>fev/22</i>	<i>3991</i>	<i>17/03/2022</i>	<i>04016-00027040/2022-02</i>
<i>mar/22</i>	<i>3989</i>	<i>22/04/2022</i>	<i>04016-00039297/2022-07</i>
<i>abr/22</i>	<i>4039</i>	<i>19/05/2022</i>	<i>04016-00049381/2022-21</i>

mai/22	4072	15/06/2022	04016-00056347/2022-11
jun/22	4146	22/07/2022	04016-00071156/2022-71
jul/22	4189	18/08/2022	04016-00080036/2022-64

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação **acata** as informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato nº 047/2021 (Hospital Regional de Santa Maria), entretanto **recomenda** que todos os processos de pagamento sejam relacionados ao processo principal de contratação.

VIII - Os Fiscais dos Contratos nº 046/2021 e 047/2021 informem quanto à ausência da documentação disposta no subitem LXII do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato e quais as providências adotadas em relação ao descumprimento contratual.

Manifestação dos Fiscais dos Contratos nº 046/2021 e 047/2021- A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“A documentação é regularizada junto ao SESMIT com a empresa.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Unidade **não acata** a manifestação, uma vez que o fiscal do contrato deve ter conhecimento de toda a documentação a ser apresentada pela empresa bem como do contrato, de forma a acompanhar se todas as Cláusulas contratuais estão sendo atendidas. Não se pode transferir a responsabilidade para o SESMT ou para qualquer outra unidade, uma vez que a demanda da contratação era do Núcleo de Manutenção Predial da Unidade de Apoio, cabendo ao SESMT somente o recebimento dos indicadores de acidente de trabalho sofrido pelos colaboradores da contratada, conforme disposto no subitem LII do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato e o seu acompanhamento:

“LII - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.”

Recomenda-se que o fiscal do Contrato se certifique da entrega da documentação solicitada no subitem LXII do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato, e caso não as identifique, que seja aplicada a penalidade por descumprimento contratual, conforme disposta na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

IX - Os Fiscais dos Contratos nº 046/2021 e 047/2021 se manifestem informando quanto à ausência das providências demandadas pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura, realizadas no Documento SEI 69001728.

Manifestação dos Fiscais dos Contratos nº 046/2021 e 047/2021- A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Não temos essa informação, pois os fiscais do contrato não fazem mais parte do quadro do IGESDF e os documentos estão nos e-mails pessoais desses ex-colaboradores.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Unidade **não acata** a manifestação, visto que, apesar dos fiscais a época, 31 de agosto de 2021, não fazerem mais parte dos quadros do IGESDF, o gestor e o fiscal atual deveriam ter conhecimento da situação do processo, visto que eles são os responsáveis pela fiscalização do contrato.

Uma vez identificados pela unidade a possível ausência das providências demandadas, compete ao fiscal atual buscar informações a respeito, pois caso a demanda não tenha sido atendida pela empresa, deverá ser aplicada a Cláusula de Penalização por descumprimento de Cláusula Contratual, conforme disposta na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Recomenda-se que o Gestor e o Fiscal do contrato levantem as informações e caso a documentação não tenha sido entregue dentro do prazo definido no contrato, que sejam aplicadas as devidas penalizações.

X – O Fiscal do Contrato nº 047/2021 informe quanto à ausência da Nota Fiscal referente ao mês de junho de 2021, dos serviços prestados na UPA de São Sebastião.

Manifestação do Fiscal do Contrato nº 047/2021 – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“O atesto consta no processo de Pagamento SEI [04016-00065784/2021-36](#)”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **acata** a informação da unidade auditada e recomenda que o processo seja relacionado ao processo de contratação

XI - O Fiscal do Contrato nº 047/2021 informe quanto à ausência das Notas Fiscais referentes aos serviços prestados nas 6 (seis) UPAS constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 047/2021, bem como das UPAS de Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e São Sebastião, referentes ao mês de Setembro de 2021.

Manifestação do Fiscal do Contrato nº 047/2021 – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“não foi localizado nos acervos do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, os processos de atesto dessas Notas fiscais, sugerimos tratativas junto a SUPPH - Superintendência da Unidade de Atenção Hospitalar, para verificação e confirmação, na condição de fiscais dos processos de pagamento nas UPAS. Ainda, informo que o Chefe do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH foi indicado para nomeação a partir de Setembro de 2022.”

A Superintendência da Unidade de Atenção pré-Hospitalar informou: *“Com relação ao Item XI, esta **Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante UPANB**, tem a esclarecer que a responsabilidade pela emissão e apresentação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, Nota Fiscal e*

Certidão negativa de regularidade fiscal e trabalhista é de responsabilidade da empresa contratada que encaminha mensalmente através de E-mail ao fiscal do contrato que é o responsável pelo o encaminhamento as unidades de destino. Esta Unidade que é responsável pela execução do Atesto e da Solicitação de Pagamento, não recebeu a documentação supracitada referente ao mês de setembro de 2021. Vale ressaltar que houve mudança de fiscal em setembro/2021 quando saiu o Engenheiro Ricardo para a entrada da Engenheira Lívia.

Diante do exposto esta Unidade reconhece o não pagamento da prestação de serviço referente ao mês de setembro de 2021 e se coloca disponível para maiores informações.”(grifo nosso)

A **Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião** informou que a Nota Fiscal nº 659, no valor de R\$ 2.445,69 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021, foi paga conforme Processo SEI 04016.00109326/2021-16.

A **Unidade de Pronto atendimento de Samambaia** informou que a Nota Fiscal nº 656, emitida em 13/10/2021, no valor de R\$ 2.445,69 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021, foi atestada e encaminhada para pagamento em 29 de setembro de 2022, conforme Processo SEI 04016.00092659/2022-43.

A **Unidade de Pronto atendimento de Recanto das Emas** informou que a Nota Fiscal nº 605, no valor de R\$ 2.445,69 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021, foi paga conforme Processo SEI 04016.00065777/2021-34.

A **Unidade de Pronto atendimento da Ceilândia** informou que a Nota Fiscal nº 658, no valor de R\$ 2.445,69 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021, foi paga conforme Processo SEI 04016.00109515/2021-99.

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Unidade **acata parcialmente** as informações prestadas pelas UPA’s de São Sebastião e Recanto das Emas e Ceilândia, visto que ficou comprovado o pagamento da Notas Fiscais, apesar dos processos não terem sido relacionados no processo de contratação.

Quanto a UPA de Samambaia, apesar de a unidade ter informado o número do processo de pagamento, o mesmo somente foi gerado em 29 de setembro de 2022, ou seja, 11 meses após a emissão da Nota Fiscal, prestação dos serviços.

Esta unidade **recomenda** que sejam observados os prazos para atesto e pagamento das Notas Fiscais conforme disposto no caput da Cláusula Sétima e no Parágrafo Segundo da mesma cláusula do contrato.

XII - O Fiscal do Contrato nº 047/2021 informe quanto à ausência da Nota Fiscal referente ao mês de maio de 2021, dos serviços prestados na UPA de Ceilândia.

Manifestação do Fiscal do Contrato nº 047/2021 – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“não foi localizado nos acervos do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, os processos de atesto dessas Notas fiscais, sugerimos tratativas junto a SUPPH - Superintendência da Unidade de Atenção Hospitalar, para verificação e confirmação, na condição de fiscais dos processos de pagamento nas UPAS. Ainda, informo que o Chefe do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH foi indicado para nomeação a partir de Setembro de 2022.”

A Gerência da UPA de Ceilândia informou que as Notas Fiscais dos meses de Agosto de 2021 e Setembro de 2021, foram devidamente pagas conforme quadro abaixo:

» Referência	Nota Fiscal	Valor	Data de emissão	Processo SEI nº
AGOSTO/2021	645	R\$ 2. 445,70	17/09/2021	04016-00105981/2021-03
SETEMBRO/2021	658	R\$ 2. 445,70	13/10/2021	04016-00109515/2021-99
MAIO/2022	795	R\$ 2. 445,70	23/06/2022	04016-00062912/2022-71

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta Unidade **acata parcialmente** as informações prestadas pela UPA de Ceilândia, visto que ficou comprovado o pagamento da Notas Fiscais, apesar dos processos não terem sido relacionados no processo de contratação.

Esta unidade **recomenda** que sejam observados os prazos para atesto e pagamento das notas Fiscais conforme disposto no caput da Cláusula Sétima e no parágrafo Segundo da mesma cláusula do contrato.

XIII - O Fiscal do Contrato nº 047/2021 informe se efetivamente os serviços foram prestados pela Empresa nos períodos citados nas Solicitações X, XI e XII e, se afirmativo, esclareça os motivos do por que as Notas Fiscais não foram relacionadas no processo nº 04016.00064018/2020-73 e, caso contrário, quais as penalidades que foram aplicadas por descumprimento contratual, conforme disposto na Clausula Décima Segunda do Contrato.

Manifestação do Fiscal do Contrato nº 047/2021 – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“O Chefe do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, foi indicado para nomeação em setembro de 2022, e não tem conhecimento de não cumprimento contratual por parte da contratada, ainda, não é possível justificar os atos retroativos deixados de ser aplicados pela chefia da época.

Informo que este núcleo possui controle de pagamento detalhado a contar de Outubro de 2021.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **acata parcialmente** a manifestação da unidade auditada, principalmente quanto à citação de que o Núcleo possui controle de pagamentos detalhados a contar de outubro de 2021, entretanto **não acata** a informação de que, o fato do chefe do Núcleo de Manutenção ter sido indicado em setembro de 2022 e não possuir conhecimento da existência de descumprimento contratual, não sendo possível justificar os atos retroativos praticados pela chefia a época.

Compete ao novo gestor buscar as informações solicitadas independentemente de quem estava à frente da unidade à época, pois ao assumir uma gestão ele deve buscar conhecer todos os atos praticados na unidade, correndo o risco de responder solidariamente por ter deixado de agir quando identificado qualquer tipo de inconformidade.

XIV – A Gerência Geral de Logística informe os motivos da ausência de ação para solucionar os pontos levantados na Notificação Extrajudicial, quanto ao quantitativo de equipamentos muito superior ao relacionado no Anexo I do Elemento Técnico e no Termo Contratual, bem como em relação à proposta de aditamento ao Contrato nº 046/2021, conforme disposto no item 8.12 do Elemento Técnico, mesmo após ter sido realizada uma reunião com as partes.

Manifestação da Gerência Geral de Logística – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“O Chefe do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH, foi indicado para nomeação em setembro de 2022, e não tem conhecimento de não cumprimento contratual por parte da contratada, ainda, não é possível justificar os atos retroativos deixados de ser aplicados pela chefia da época.

Informo que este núcleo possui controle de pagamento detalhado a contar de Outubro de 2021.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta unidade **acata parcialmente** a manifestação da unidade auditada, principalmente quanto à citação de que o Núcleo possui controle de pagamentos detalhados a contar de outubro de 2021.

Entretanto **não acata** a informação de que o chefe do Núcleo de Manutenção ter sido indicado em setembro de 2022 e desta forma não possuir conhecimento da existência de descumprimento contratual, assim, não sendo possível justificar os atos retroativos praticados pela chefia a época.

É importante ressaltar que compete ao novo gestor buscar as informações solicitadas independentemente de quem estava à frente da unidade à época, pois ao assumir uma gestão ele deve buscar conhecer todos os atos praticados na unidade, correndo o risco de responder solidariamente por ter deixado de agir quando identificado qualquer tipo de inconformidade.

XV – A Gerência de Contratos informe quanto a não aplicação das penalidades por descumprimento da Cláusula Sexta do Contrato nº 047/2021,

por parte da Empresa BETTA, uma vez que não foi identificado nos autos a Apólice de Seguro Garantia, no valor de R\$ 22.01,25 (vinte e dois mil, onze reais e vinte e cinco centavos).

Manifestação da Gerência de Contratos – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Em complemento ao Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGADM/GCONT (95507879), informa-se que, em resposta ao Ofício 20 desta Gerência (96191019), Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. apresentou apólice de seguro-garantia, nos exatos valores descritos no Contrato (96191699), bem como comprovação de que a apólice havia sido tempestivamente enviada para o colaborador Ricardo Wagner Guedes Senise Filho (ricardo.s.filho@igesdf.org.br) (96191863).”

O Relatório 12 (95511758), da Gerência de Contrato, datado de 13 de setembro de 2022, no item 2 FUNDAMENTAÇÃO – informa que: *“Definitivamente, não há se falar em aplicação de penalidade à Contratada em razão de suposta não apresentação da garantia contratual, pois como demonstram os documentos de ID n.º 96187988 e 96188105, a Contratada apresentou a garantia no exato valor descrito no Contrato tempestivamente, inclusive com antecedência, razão pela qual, sem mais delongas, no sentir desta Gerência, o processo deve ser arquivado sem aplicação de penalidade em relação à infração descrita neste relatório.”*(grifo nosso)

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta Coordenação **não acata** a manifestação da unidade, uma vez que o Contrato nº 047/2021, foi assinado em 07/04/2021 e em 06/05/2021, ou seja, 21 (vinte e um) dias úteis após a assinatura do contrato, o Núcleo de Formalização da Gerência de Contratos encaminhou e-mail à Contratada requerendo a apresentação do Seguro-Garantia no valor de R\$ 22.011,25 (vinte e dois mil, onze reais e vinte e cinco centavos), conforme prescreve a Cláusula Sexta do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que ocorreu dia 21 de abril de 2021, conforme disposto no Ofício nº 20/2022, datado de 13 de setembro de 2022 (doc. SEI 96187740).

A Unidade em sua manifestação informa que a *“a Contratada apresentou a garantia no exato valor descrito no Contrato tempestivamente, inclusive com antecedência, razão pela qual, sem mais delongas, no sentir desta Gerência, o processo deve ser arquivado sem aplicação de penalidade em relação à infração descrita neste relatório”*. Esta Coordenação de Auditoria **não corrobora** com a informação da unidade, uma vez que, **a emissão da Apólice do Seguro-Garantia ocorreu somente em 16/06/2021** (doc. SEI 96187988), ou seja, **50 (cinquenta) dias úteis** após a assinatura do contrato, indo de encontro com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato, portanto não se pode falar em apresentação tempestiva e com antecedência, devendo sim, ser objeto de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, não podendo se falar em arquivamento sem aplicação de penalidade em relação à infração, conforme disposto no item 2 FUNDAMENTAÇÃO do Relatório 12 da Gerência de Contratos (doc. SEI 95511758).

Diante do descumprimento contratual, **recomenda** que sejam aplicadas as penalidades por descumprimento parcial das obrigações assumidas no contrato, conforme Cláusula Décima Segunda do contrato, cujo valor deverá ser calculado pela Gerência de Contratos, tendo em vista o prazo de entrega da garantia Contratual ter ocorrido 50 (cinquenta) dia úteis após a assinatura do contrato.

NOVA CONTRATAÇÃO – PROCESSO Nº 04016.00030043/2022-15

XVI – O Núcleo de Manutenção Predial informe quanto à justificativa para a nova Relação de Equipamentos apresentados no Anexo I Elemento Técnico nº 05/2022 estar apresentando um quantitativo muito superior ao quantitativo levantado pela empresa PROCLIMA, quando do levantamento detalhado por ela realizado. Foram identificados pela empresa 533 equipamentos no Hospital de Base e 139 no Hospital Regional de Santa Maria e, no novo Elemento Técnico, foram relacionados 736 equipamentos no Hospital de Base e 286 no Hospital de Santa Maria.

Manifestação do Núcleo de Manutenção Predial - A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Foi utilizado o levantamento feito pela própria empresa Proclima. O levantamento contempla as máquinas da DIEP, setor que à época do contrato celebrado com a Proclima era considerado uma unidade à parte do Hospital de Base e seus equipamentos estavam descritos em outro lote (LOTE 3). Além disso, incluímos as máquinas instaladas na obra inaugurada do bloco de medicina nuclear, e farmácia de quimioterápicos.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **não acata** a informação apresentada pela unidade auditada, visto que compete ao IGESDF possuir controle do patrimônio cedido pela SES, e não pode se basear em levantamento do quantitativo de equipamentos elaborado pela empresa contratada, pois pode não conter os quantitativos de equipamentos cedidos pela SES sob os cuidados do IGESDF.

Recomenda-se que a unidade responsável pelo controle patrimonial mantenha os inventários atualizados, e que sempre que houver necessidade de utilização de contratações referentes a manutenções de equipamentos se tenha o real quantitativo dos equipamentos e materiais sob a responsabilidade do IGESDF.

XVII - O Núcleo de Manutenção UCAD/UPH informe quanto ao não atendimento da sugestão do Núcleo de Compras Diversas para a inclusão no Elemento Técnico da Habilitação Econômico-Financeira, uma vez que traria maior segurança ao IGESDF na contratação.

Manifestação do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Este Núcleo informa que, a fundamentação/justificativa fora manifestada no Doc-SEI (92617756), pelo Chefe responsável a época dos fatos.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **não acata** a informação apresentada pela unidade de que o Chefe responsável a época dos fatos se manifestou no documento SEI nº 92617756, constante do processo nº 04016-00030043/2022-15.

O chefe responsável a época, informou no item b do documento, que *“Não restou clara a utilidade de inserir a habilitação Econômico-Financeira no Elemento Técnico, bem como não pareceu coerente a formulação citada, ademais esta Gerência não possui contador em seu quadro para efetivar as análises.”*, apesar da informação, cabe ressaltar que a DALOG possui nos seus quadros contadores para realizar a análise econômica e financeira, e que a análise é de responsabilidade da Gerência da Compras no momento da avaliação da documentação de habilitação das empresas.

Quanto à utilidade da Habilitação Econômica-Financeira, serve para demonstrar se a contratada possui condições de arcar financeiramente com as condições da prestação dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que em todos os Atos Convocatórios constem no item Documentação de Habilitação, a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira de forma a que sejam contratadas empresas que possam fazer frente as entregas dos itens contratados dentro dos prazos e condições definidas no Elemento Técnico e no Contrato.

XVIII - O Núcleo de Manutenção UCAD/UPH informe quanto à manutenção do texto constante na recomendação 12.5 do Parecer nº 292 da CONJUR (90867736), não acatando a orientação, mesmo informando ter sido atendida.

Manifestação do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Informamos que a recomendação 12.5 consta um equívoco de orientação uma vez que, o subitem 20.2 não trata de prazo contratual, e somente de aplicação de multas e suas proporções.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **acata** a informação da unidade auditada.

XVIX - O Núcleo de Manutenção UCAD/UPH esclareça qual o prazo deverá ser considerado quando da não aceitação do fornecimento dos itens solicitados, se 30 dias conforme o item 20.6 ou se 15 dias conforme o item 20.7 do Elemento Técnico.

Manifestação do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Inicialmente o subitem 20.3 em diante são os que tratam dos prazos e rescisões contratuais, desta forma, este Núcleo, juntamente com a Gerência sugere a supressão contratual do subitem 20.7, uma vez que o item 20.6 descreve a mesma penalidade a Contratada, no prazo de execução superior à 30 dias.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **acata** a informação apresentada e **recomenda** que o Núcleo de Manutenção solicite os ajustes na minuta contratual, conforme sugerido acima.

XX - O Núcleo de Manutenção UCAD/UPH esclareça qual o percentual a ser considerado para a aplicação de penalidade quando da inexecução parcial da obrigação assumida, se de 10% ou 20%, conforme disposto nos subitens “c” e “d”, da Cláusula de Penalização constante do Elemento Técnico.

Manifestação do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Houve uma duplicidade de subitens, devendo permanecer 20% de aplicação de penalidade quando da inexecução parcial da obrigação assumida, devendo fazer parte do instrumento contratual apenas o texto contido no subitem “D””

Manifestação da Coordenação de Auditoria – Esta unidade **acata** a informação, **recomendando** que o que o Núcleo de Manutenção solicite os ajustes na minuta contratual, conforme sugerido acima.

XXI - O Núcleo de Manutenção UCAD/UPH esclareça se o percentual de 10% será por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total da contratação, conforme disposto no subitem “b”, da Cláusula de Penalização constante do Elemento Técnico.

Manifestação do Núcleo de Manutenção UCAD/UPH – A unidade auditada se manifestou nos seguintes termos:

“Este Núcleo, em conformidade com a Gerência de Manutenção, sugere a consideração de aplicação de multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.”

Manifestação da Coordenação de Auditoria - Esta unidade **acata** a informação, **recomendando** que o que o Núcleo de Manutenção solicite os ajustes na minuta contratual, conforme sugerido acima.

5. CONCLUSÃO

O apresentado neste documento deixa claro que o IGESDF apresenta falhas no controle do seu patrimônio, demonstrando ausência de planejamento da contratação e transferindo a responsabilidade para as empresas contratadas definirem os quantitativos de equipamentos a serem cobertos pelo Contrato.

As informações referentes aos quantitativos de equipamentos contradizem a Declaração de Conformidade do Elemento Técnico (doc. SEI 45835318), emitida pela mesma equipe que elaborou o Elemento Técnico.

Um ponto que se tem observado nos diversos processos auditados é quanto à fiscalização e a gestão dos contratos, que não vem ocorrendo de forma efetiva, apenas realizando os atestos das Notas Fiscais referentes aos serviços executados, sem levar em

consideração todos os aspectos referentes às obrigações assumidas pelo IGESDF e pela empresas, quando da celebração do Termo Contratual.

Os fiscais e gestores dos contratos vêm deixando de observar que as empresas não têm cumprindo com as obrigações contratuais e, por sua vez, deixam de aplicar as penalizações dispostas no Termo Contratual, caracterizando seu possível favorecimento.

Considerando que a Empresa PROCLIMA Engenharia Ltda. encaminhou uma Notificação Extrajudicial manifestando seu interesse na rescisão unilateral do Contrato nº 046/2021 devido ao volume de equipamentos identificados no levantamento realizado por ela, bem como da inércia dos gestores em tomar as ações, conforme disposto no item 8.12 do Elemento Técnico, que diz: “*A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o aditivo de novos equipamentos que por ventura sejam instalados no parque, tendo em vista que os mesmos deverão entrar no plano de manutenção*”, a situação pode ter causado problemas de manutenção nos equipamentos não contemplados no Elemento Técnico e no Contrato

Pelas razões apresentadas, o Núcleo de Manutenção predial tomou a decisão de realizar uma nova contratação, a qual está sendo executada por meio do Processo nº 04016.00030043/2022-15, com previsão de abertura do certame para o dia 01 de setembro de 2022.

Nesse processo, a Unidade demandante apresentou um novo quantitativo, passando dos iniciais 61 para 737 equipamentos instalados no Hospital de Base e de 63 para 286 equipamentos no Hospital Regional de Santa Maria. Verifica-se aí a discrepância ocorrida entre o quantitativo de equipamentos levantados inicialmente para realização de serviços de manutenção contratados, ratificando a ausência de controle patrimonial e planejamento institucional.

Diante do apresentado, fica comprovado o total descontrole do patrimônio dos bens recebidos pela SES quando da celebração do Contrato de Gestão celebrado com o IGESDF, bem como a prestação dos serviços em equipamentos não contemplados nos contratos, o que pode causar prejuízos na prestação de contas do citado contrato.

É o Relatório.

Coordenação de Auditoria

Controle Interno